

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS
EXERCÍCIO DE 2019

Relatório da Controladoria Interna do Município de Santa Rita do Sapucaí referente à Prestação de Contas do Exercício 2019, elaborado por **Rodrigo Braz de Faria**, Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Março / 2020

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 INTRODUÇÃO	7
3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS	8
3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO	8
3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO	9
3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL	10
4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	12
4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	13
4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	15
4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	15
4.4.1 Créditos Suplementares	17
4.4.2 Créditos Especiais.....	20
4.4.2.1 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Especiais	21
4.4.3 Créditos Extraordinários.....	25
4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais	26
4.4.5 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	27
4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	29
4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30
5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA	31
6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL	35
6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL	35
6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	37
6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	39
6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	40
6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	41
6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS	42
6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO	43
6.8 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS CONTAS PÚBLICAS.....	43
6.8.1 Índice de Liquidez Imediata	43
6.8.2 Índice de Liquidez Corrente.....	44
6.8.3 Índice de Liquidez Real	44
7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	45
8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.....	46
8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS	46
9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	48
10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	49
10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	49
10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	50
10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	51

11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	52
12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	53
13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATVO	54
14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	55
15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	56
15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	56
15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	56
15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS.....	56
15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57
16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO	58
16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO	58
16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC	58
17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	68
17.1 CISSUL	68
17.2 CIMASAS	73
17.3 CIMMES	76
17.4 AMESP	80
18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM	84
18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	84
18.1.1 Módulo de Remessa de Projetos (PRO)	85
18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO.....	85
18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO (AM)	86
18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL	87
18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO.....	88
18.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM	88
19 CONCLUSÃO.....	89
20 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO	92

1 APRESENTAÇÃO

O **Sistema de Controle Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí** foi criado, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal da República, **em 27 de maio de 2010**, através da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal da República*”.

Ainda, conforme o Artigo 2º da referida Lei, o Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos repassados para entidades de direito privado;

IV. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII. emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do

exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X. acompanhar e exercer controle, visando o alcance do cumprimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

XI. controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII. efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV. efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No exercício de 2019, a Controladoria Interna foi composta pelos membros descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Integrantes da Controladoria Interna

NOME	CARGO	CPF
Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Érica Eny de Oliveira	Chefe de Controle Interno	032.515.816-94

O Quadro 2 identifica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí no exercício de 2019.

Quadro 2 - Prefeito Municipal

NOME	Período	CPF
Wander Wilson Chaves	26/04/2018 a 31/12/2019	263.533.856-68

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí delega poderes na Ordenação de Despesas de suas Secretarias, conforme demonstra o Quadro 3.

Quadro 3 - Delegação de Poderes para Ordenação de Despesas

NOME	CARGO	CPF	ORDENAÇÃO
Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha	Secretária Municipal de Educação	192.250.596-04	Secretaria Municipal de Educação
José Norberto Dias	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	180.115.517-87	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Janilton Prado	Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	052.646.596-48	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Luiz Alberto Duarte Julidori	Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	425.086.497-91	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Período: 29/07/2013 a 07/10/2019)
Gilson Rafael Silva	Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	012.274.977-41	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Período: 07/10/2019 a 31/12/2019)
Luiz Antônio Magalhães	Secretário Municipal de Fazenda	962.018.196-49	Secretaria Municipal de Fazenda
Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50	Controladoria Interna e Gabinete do Prefeito
Francisco Cássio Gervásio	Secretário Municipal de Saúde	754.863.186-34	Secretaria Municipal de Saúde
Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira	Procuradora Geral do Município	886.705.626-34	Procuradoria Geral do Município
Dani Lúcia Xavier	Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio	972.832.316-68	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio
Maria Angélica Ferreira Fonseca	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	054.738.056-98	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Giácomo Henrique Costanti	Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	741.985.646-04	Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

Nos termos do Artigo 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, Artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 102/2008 e em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015 do TCE/MG, Artigos 54 e 57, da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 1 e 10 e Anexos 10 e 10.1, da Lei Complementar nº 06/95, de 01 de junho de 1.995, combinados com os Artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e do Item VIII, do Artigo 2º e Item V do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, apresenta-se o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

2 INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2019 evidenciou mais uma vez a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

As exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas estão se consolidando, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável.

Nestes aspectos, procurou-se durante o ano de 2019, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos, pois este ano é de transição de governo, onde os ordenadores de despesas em sua maioria desconhecem os atos inerentes à contabilidade pública.

A postura do Sistema de Controle Interno, neste, processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS

O Plano Plurianual (PPA) foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saídas efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio. Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se a meta atingida foi a meta proposta? não poderia gastar menos ao se realizar a ação? a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA. Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA. Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.

3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO

Apresenta-se, no Quadro 4 a avaliação do PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades relacionadas na LDO.

Quadro 4 – Estabelecimento das Metas no PPA e definidas como prioritárias na LDO

Programa: 1.501 Planejamento Urbano						
Objetivo: Fazer manutenção, reformas, ampliações e construções de novos prédios, limpeza pública, serviços funerários, praças, parques e jardins, iluminação e manutenção de vias urbanas para dar condições de prestar melhores serviços à população.						
AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO	REALIZAÇÃO			VALOR (R\$)		POPULAÇÃO ATENDIDA
	SIM	NÃO	PARC.	PREVISTO	RELIZADO	
Ação: 1.222 Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas			X	500.000,00	233.317,80	100%

As ações estabelecidas no PPA e definidas como prioritárias na LDO pelo Município no exercício de 2019 foram voltadas somente à “**Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas**”, conforme demonstra o Quadro 4. Desta forma, conclui-se que das ações estabelecidas no PPA, período 2014-2019 e definidas como prioritárias na LDO para o exercício de 2019, **foram cumpridas parcialmente**, principalmente na execução de obra de drenagem da rede pluvial do Município e de fornecimento e instalação de passarela de estrutura metálica destinada aos pedestres e ciclistas em pontes de acesso ao centro da Cidade. Ressalta-se que, o cumprimento parcial desta meta ocorreu no atraso do Processo Licitatório do fornecimento e instalação de passarela de estrutura metálica destinada aos pedestres e ciclistas em pontes de acesso ao centro da Cidade, pois conseguiu executar no exercício de 2019 somente o valor de R\$ 211.953,67 (duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e três mil, sessenta e sete centavos), referente à 1ª (primeira) medição, ficando o restante para o próximo exercício.

3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO

Demonstra-se no Quadro 5 a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário no exercício de 2019, estabelecidas na LDO, conforme determina o § 1º, do Artigo 4º, da LRF.

Quadro 5 - Metas da Receita, Despesa e Resultado Primário estabelecidas na LDO

DISCRIMINAÇÃO	META ESTABELECIDADA	REALIZADA
Receita Total	R\$ 97.510.000,00	R\$ 104.077.610,91
(-) Aplicações Financeiras	R\$ 1.425.900,00	R\$ 1.099.982,80
(-) Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Outras Receitas de Dedução	R\$ 0,00	R\$ 6.294,94
(-) Dedução FUNDEB	R\$ 11.510.000,00	R\$ 11.340.990,22
= RECEITA FISCAL (I)	R\$ 84.574.100,00	R\$ 91.630.342,95
Despesa Total	R\$ 86.000.000,00	R\$ 91.973.285,28
(-) Juros e encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Amortização da Dívida	R\$ 219.590,00	R\$ 250.057,78
(-) Concessão de Empréstimo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Títulos de Capital já integralizados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= DESPESA FISCAL (II)	R\$ 85.780.410,00	R\$ 91.723.227,50
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS REALIZADAS (III = I – II)	(R\$ 1.206.310,00)	(R\$ 92.884,55)
(+2.641.) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		R\$ 2.734.866,91
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ 2.641.982,36

A LDO **estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$ -1.206.310,00** (um

milhão, duzentos e seis mil, trezentos e dez reais negativos) **para ser alcançado durante o exercício de 2019**, ou seja, a Receita Primária estabelecida não seria capaz de suportar as despesas primárias.

No final do exercício, o resultado primário apurado, se considerando as despesas empenhadas (incluído os restos a pagar não processados), foi de **-R\$ 92.884,55** (menos noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e cinco centavos), ou seja, o **Município atingiu a meta estabelecida para o exercício de 2019**.

Se considerado somente as despesas liquidadas dentro do exercício de 2019, o **Município também atingiu a meta estabelecida**, pois o resultado primário apurado foi de R\$ 2.641.983,36 (dois milhão, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais, trinta e seis centavos), **onde o nível de despesas orçamentários foi compatível com a arrecadação**, ou seja, as receitas primárias foram capazes de suportar as despesas primárias.

3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL

O Quadro 6 apura o Resultado Nominal alcançado no exercício de 2019, comparando-o com a meta estabelecida na LDO, conforme determina o § 1º, do Artigo 4º, da LRF.

Quadro 6 - Resultado Nominal alcançado e da Meta estabelecida na LDO

Discriminação	Realizado em 2018	Previsão para 2019	Realizado em 2019
I. Dívida Fundada (exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	R\$ 3.359.001,85	R\$ 3.290.957,00	R\$ 3.297.238,14
II. Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III. Operações de crédito (com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV. Dívida Consolidada Líquida (I+II+III)	R\$ 3.359.001,85	R\$ 3.290.957,00	R\$ 3.297.238,14
V. Total do Ativo Disponível (caixa, bancos e aplicações financeiras)	R\$ 17.577.053,13	R\$ 14.550.000,00	R\$ 19.706.203,45
VI. Haveres Financeiros (devedores diversos)	R\$ 102.246,82	R\$ 75.000,00	R\$ 100.355,61
VII. Restos a Pagar Processados	R\$ 1.321.283,43	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.570.983,16
VIII. Dívida Consolidada Líquida (IV-V-VI+VII)	(R\$ 12.999.014,67)	(R\$ 10.334.043,00)	(R\$ 14.938.337,76)
IX. Receitas de Privatizações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X. Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	R\$ 3.359.001,85	R\$ 0,00	R\$ 3.297.238,14
XI. Dívida Fiscal Líquida (VIII+IX-X):	(R\$ 16.358.016,52)	(R\$ 10.334.043,00)	(R\$ 18.235.575,90)
RESULTADO NOMINAL:	(R\$ 1.184.527,00)	(R\$ 1.184.527,00)	(R\$ 1.877.559,38)

O Resultado Nominal do exercício de 2019 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2019 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2018, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior.

As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO, observando-se as instruções e modelos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), incluindo na dívida consolidada os precatórios emitidos a partir de 05.05.2000 que foram incluídos no orçamento e não pagos.

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no final do exercício, **destaca-se que as metas definidas na LDO foram superadas.**

Conforme disposto no Artigo 9º da LRF, foi verificado, ao final de cada bimestre, se a realização da receita era suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A LOA configurou-se no nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa, onde se procurou, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

A LOA do Município para o exercício financeiro de 2019 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da STN do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da STN, do Ministério da Fazenda, e nas demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada através da **Lei Orçamentária Anual nº 5.203/2018**, de 18 de dezembro de 2018.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício, embora todo o processo tenha sido elaborado e efetuado pela Administração anterior. Consagrando os princípios da democracia e da transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do Artigo 48, da LRF, foi assegurada à população a participação nos trabalhos de elaboração do orçamento. Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios:

- ✓ a evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos;
- ✓ os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a
- ✓ a previsão do repasse do ICMS e do FPM;
- ✓ a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária;
- ✓ a projeção das receitas de transferências de outros entes; e
- ✓ a legislação vigente.

A fixação da despesa para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar:

- ✓ Quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros;
- ✓ As metas previstas no PPA;
- ✓ As metas e prioridades definidas na LDO;
- ✓ A implementação de programas de redução de despesas em caráter geral;
- ✓ A fixação da reserva de contingência, conforme LDO;
- ✓ A receita estimada;
- ✓ A legislação vigente.

A receita do Município foi estimada em **R\$ 86.000.000,00** (oitenta e seis milhões de reais) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no Quadro 7.

Quadro 7 - Lei Orçamentária

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	R\$ 97.510.000,00	Despesas Correntes	R\$ 83.245.645,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 2.324.355,00
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 11.510.000,00)	Reserva de Contingência	R\$ 430.000,00
		Reserva Orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 86.000.000,00	TOTAL	R\$ 86.000.000,00

4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, LRF e demais legislações pertinentes. Após a publicação da LOA, atendendo o Artigo 8º da LRF, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma e de maneira bem simples atentou-se primeiramente para a receita, geração e montante, e depois se definiu a despesa, quando seriam efetivados os gastos e os respectivos montantes, sempre de forma a estabelecer e a garantir o equilíbrio das contas do Município.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabeleceu-se o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a

serem distribuídos através das cotas. Ou seja, primou-se por conhecer bem o comportamento das receitas durante o ano e atentou-se para quaisquer mudanças que de alguma forma poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro de 2019. Nestes aspectos a programação financeira (receita) foi elaborada mensalmente com base: na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2019; nas informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; e na experiência e no bom senso.

Feita a programação da receita, estabeleceu-se o Cronograma de Desembolso Mensal – Despesa, por meio de: indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2019; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas das receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores; experiência e bom senso. Após, elaborados a programação financeira e o cronograma de desembolso, efetuou-se a distribuição das cotas, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período de tempo. Estes instrumentos visaram regular o equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira. Durante todo o ano realizou-se o acompanhamento da receita e da despesa e ao **verificar a frustração da receita realizada em relação à prevista**, refazia-se todo o planejamento, procedendo assim à limitação de empenho, além da utilização do superávit financeiro de 2018 no atual exercício para suportar as despesas do exercício de 2019, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas municipais.

4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Inicialmente, o Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Por meio do Balanço Orçamentário observa-se a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar de forma global, o desempenho desta administração em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos. Assim, o Balanço Orçamentário do Município de Santa Rita do Sapucaí é demonstrado no Quadro 8, onde se observa que ocorreu um superávit de R\$ 757.040,47 (setecentos e cinquenta e sete mil, quarenta reais, quarenta e sete centavos) entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa executada, durante o exercício de 2019.

Quadro 8 - Balanço Orçamentário

RECEITA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	R\$ 97.510.000,00	R\$ 102.795.941,54	R\$ 5.285.941,54
Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 1.281.669,37	R\$ 1.281.669,37
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 11.51.000,00)	(R\$ 11.340.990,22)	R\$ 387.315,49
Outras deduções de Receitas	0,00	(R\$ 6.294,94)	(R\$ 6.294,94)
Soma	R\$ 86.000.000,00	R\$ 92.730.325,75	R\$ 6.730.325,75
Déficit	R\$ 15.766.617,56	R\$ 0,00	(R\$ 15.766.617,56)
Total	R\$ 101.766.617,56	R\$ 92.730.325,75	(R\$ 9.036.291,81)
DESPESAS			
TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 99.850.094,43	R\$ 90.493.072,82	(R\$ 9.357.021,61)
Créditos Especiais	R\$ 1.916.523,13	R\$ 1.480.212,46	(R\$ 436.310,67)
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 101.766.617,56	R\$ 91.973.285,28	(R\$ 9.793.332,28)
Superávit	R\$ 0,00	R\$ 757.040,47	R\$ 757.040,47
Total	R\$ 101.766.617,56	R\$ 92.730.325,75	(R\$ 9.036.291,41)

4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS

De acordo com o Artigo 40 da Lei nº 4.320/64, “são créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, onde uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, que dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários.

Os **Créditos Adicionais Suplementares** destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária

já existente.

Os **Créditos Adicionais Especiais** visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento, dependendo de autorização legislativa.

Finalmente, os **Créditos Adicionais Extraordinários** pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública e são abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo.

No Quadro 9 apura-se o **Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais**, no exercício de 2019, no valor de R\$ **37.199.596,17** (trinta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais, dezessete centavos).

Quadro 9 - Apuração do Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais

Lei Orçamentária de 2019	R\$ 86.000.000,00
(x) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária	25%
(=) 1. Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela LOA	R\$ 21.500.000,00
(+) 2. Valor dos Créditos Adicionais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 15.699.596,17
2.1 Créditos Suplementares Autorizados por Leis Específicas	R\$ 13.671.630,70
2.2 Créditos Especiais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 1.326.215,47
3.3 Decretos de Créditos Suplementares de Créditos Especiais	R\$ 22.035,00
3.4 Decretos de reabertura de Créditos Especiais	R\$ 679.715,00
(=) 3. Total dos Créditos Adicionais Autorizados (1 + 2)	R\$ 37.199.596,17

No Quadro 10, apurou-se o valor de R\$ **36.855.680,27** (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais, vinte e sete centavos), referente ao valor aberto de Créditos Adicionais, no exercício de 2019.

Quadro 10 - Apuração do Valor Aberto do de Créditos Adicionais

1. Créditos Suplementares Abertos no Exercício:	R\$ 34.844.449,80
1.1. Autorizados pela Lei Orçamentária Anual - 2019:	R\$ 21.172.819,10
1.1.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 13.621.552,71
1.1.1.1 Créditos Suplementares Reserva de Contingência	R\$ 429.568,85
1.1.1.2 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 12.931.983,86
1.1.2 Créditos Suplementar (FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2º).	R\$ 134.357,48
1.1.3 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
1.1.4 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
1.1.5 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 7.064.399,45
1.1.6 Crédito Suplementares por Exceção de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 612.509,46
1.2. Autorizados por Leis Específicas:	R\$ 13.671.630,70

1.2.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 7.607.608,00
1.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 3.995.551,70
1.2.3 Crédito Suplementares por Excesso de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 2.068.471,00
2. Créditos Especiais Abertos no Exercício:	R\$ 1.326.215,47
2.2.1 Créditos Especiais por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 114.602,00
2.2.2 Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 936.613,47
2.2.3 Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação por Fonte de Convênio	R\$ 275.000,00
3. Decreto de Suplementação de Crédito Especial	R\$ 5.300,00
4. Decreto de reabertura de Crédito Especial	R\$ 679.715,00
5. Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
(=) 6. Total de Créditos Adicionais abertos no Exercício (1+2+3+4+5)	R\$ 36.855.680,27

Finalmente, de acordo com o Quadro 11, o Município **não ultrapassou** o valor total dos Créditos Adicionais Autorizados por Lei, pois restou ainda, o valor de **R\$ 343.915,90** (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais, noventa centavos), para abertura de créditos adicionais, se deduzido os Créditos Adicionais Abertos no exercício de 2019.

Quadro 11 – Apuração do Limite de Créditos Adicionais: Autorizado x Executado

(=) Total dos Créditos Adicionais Autorizados	R\$ 37.199.596,17
(-) Total de Créditos Adicionais Abertos no Exercício	R\$ 36.855.680,27
(=) Diferença Menor	R\$ 343.915,90

4.4.1 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, foram abertos em conformidade com o que prescreve o Artigo 40 da Lei nº 4.320/64 e o Artigo 167, inciso V, da Constituição da República e respeitaram o limite autorizado na LOA e em leis especiais.

De acordo com o Quadro 10, a abertura de créditos adicionais suplementares atingiu o valor total de **R\$ 34.844.449,80** (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais, oitenta centavos), conforme discriminado abaixo:

1. R\$ 21.172.819,10 (vinte e um milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais, dez centavos), referentes a **Créditos Suplementares** abertos através da **Lei**

Orçamentária Anual – 2019 (Lei Municipal nº 5.203/2018, de 18 de dezembro de 2018), discriminado abaixo:

1.1 Abertura de Créditos Suplementares por **Anulação de Dotações Orçamentárias** atingiu o valor de R\$ 13.621.552,71 (treze milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, setenta e um centavos), sendo que o valor de R\$ 429.568,85 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais, oitenta e cinco centavos) foi anulado da Reserva de Contingência e o valor de R\$ 12.931.983,86 (doze milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e três reais, oitenta e seis centavos) anulou de outras dotações orçamentárias.

1.2 O valor de R\$ 134.357,48 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e oito centavos) referem-se ao **recurso financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior**, de acordo com **§ 2º, do Artigo 21 da Lei nº. 11.494/07**, transcrito abaixo:

§ 2º - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

1.3 O montante de R\$ 7.064.399,45 (sete milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos) refere-se à **abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro apurado do exercício de 2018**, conforme Seção 4.4.4.

1.4 Finalmente, o valor de R\$ 612.509,46 (seiscentos e doze mil, quinhentos e nove reais, quarenta e seis centavos) refere-se **abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação**, conforme discriminado no Quadro 12.

Quadro 12 - Abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação LOA

DR	Fonte	Valor
117	Contribuição Iluminação Pública - COSIP	R\$ 135.000,00
118	FUNDEB – 60%	R\$ 206.725,23
119	FUNDEB – 40%	R\$ 2.950,49
123	Transferências Convênios – Saúde	R\$ 79,97
144	Transferência FNDE - PNAE	R\$ 57.753,77
148	Transferência SUS – Atenção Básica	R\$ 210.000,00
Total:		R\$ 612.509,46

2. O valor de **R\$ 13.671.630,70** (treze milhões seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta reais, setenta centavos) foi aberto **Créditos Suplementares** através de **autorização em Leis Específicas**, conforme discriminado abaixo:

2.1 Abertura de **Créditos Suplementares por Anulação de Dotações Orçamentárias** atingiu o valor de R\$ 7.607.608,00 (sete milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e oito reais).

2.2 O valor de R\$ 3.995.551,70 (três milhão, novecentos e noventa e cinco mil setenta reais, quarenta centavos) refere-se **abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro apurado do exercício de 2018**, conforme Seção 4.4.4.

2.3 Finalmente, o valor de R\$ 2.068.471,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais) refere-se abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação, conforme demonstrado no Quadro 13.

Quadro 13 - Abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação Lei Específica

DR	Fonte	Valor
117	Contribuição Iluminação Pública - COSIP	R\$ 300.000,00
118	FUNDEB – 60%	R\$ 463.795,00
119	FUNDEB – 40%	R\$ 1.039.676,00
148	Transferências Convênios – Saúde	R\$ 265.000,00
Total:		R\$ 2.068.471,00

Finalmente, faz-se as seguintes análises em relação à **abertura de créditos adicionais suplementares**:

1. Quanto ao limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pela LOA, o **Município NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na Lei Orçamentária Anual – 2019**, pois foi autorizado o valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e a Administração efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através da LOA, no valor de R\$ **21.172.819,10** (vinte e um milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais, dez centavos), **restando um saldo de R\$ 327.180,90 (trezentos e vinte e sete mil, cento e oitenta reais, noventa centavos)**;

2. Quanto ao limite créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Específicas, o **Município, também, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO**, pois foi

autorizado o valor R\$ 13.671.630,70 (treze milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta reais, sessenta centavos) e o Município efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Lei Específica, no valor de **R\$ 13.671.630,70 (treze milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta reais, sessenta centavos)**.

3. Quanto aos **Decreto de Suplementação de Créditos Especiais**, o **Município, também, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO**, pois foi autorizado o valor R\$ 22.035,00 (vinte dois mil, trinta e cinco reais) e o Município efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através da Lei Específica, no valor de **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais, dezessete centavos), ou seja, ainda poderia abrir o valor de R\$ 16.735,00 (dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais).

4. Finalmente, se somado o saldo restante dos itens 1, 2 e 3, teríamos o saldo total de **R\$ 343.915,90 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais, noventa centavos)**, referente à abertura de créditos adicionais suplementares autorizados por Lei e que não foram abertos no exercício de 2019.

4.4.2 Créditos Especiais

Para a abertura dos Créditos Especiais foram observados, os requisitos do Artigo 40 da Lei nº 4.320/64, do Artigo 167, inciso V, da Constituição da República, dos Artigos 15, 16, 17 e 45 da LRF e a existência de prévia autorização legislativa, conforme apresentado no Quadro 14.

Quadro 14 - Apuração do Limite de Créditos Especiais Abertos

Descrição	Autorizado	Executado	Diferença
1. Créditos Especiais Autorizados por anulação	R\$ 114.602,00	R\$ 114.602,00	R\$ 0,00
2. Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 936.613,47	R\$ 936.613,47	R\$ 0,00
2.1. DR: 200 – Recursos Ordinários	R\$ 747.000,00	R\$ 747.000,00	R\$ 0,00
2.2. DR: 246, fonte: Outras Transferência FNDE	R\$ 189.613,47	R\$ 189.613,47	R\$ 0,00
3. Créditos Especiais Autorizados por Excesso de Arrecadação	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00	R\$ 0,00
3.1 DR: 124, Fonte: MAPA	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00	R\$ 0,00
Total (1+2+3):	R\$ 1.326.215,47	R\$ 1.326.315,47	R\$ 0,00

De acordo com o Quadro 14, foi autorizado à abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.326.215,47 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e quinze reais, quarenta e sete

centavos) e executado do valor de R\$ 1.326.215,47 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e quinze reais, quarenta e sete centavos), não restando saldo referente para a abertura de créditos especiais autorizados por Lei e que não foram abertos no exercício de 2019. Ou seja, o **Município, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO referente aos Créditos Especiais.**

Importante ressaltar que, no exercício de 2019 foi reaberto através de Crédito Especial, o valor de **R\$ 679.715,00 (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e quinze reais)**, referente à créditos Especiais autorizados por Leis Específicas e abertos nos últimos quatro meses do exercício do exercício de 2018, conforme Quadro 15.

Quadro 15 - Reabertura de Créditos Especiais

Descrição	Autorizado	Executado	Diferença
2. Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 679.715,00	R\$ 679.715,00	R\$ 0,00
2.1. DR: 100 – Recursos Ordinários	R\$ 14.352,96	R\$ 14.352,96	R\$ 0,00
2.2. DR: 124, Fonte: MAPA	R\$ 665.362,04	R\$ 665.362,04	R\$ 0,00

4.4.2.1 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Especiais

O Quadro 16 traz a apuração do excesso de arrecadação utilizado para Abertura de Créditos.

Quadro 16 - Excesso de Arrecadação utilizado para abertura de Créditos Adicionais

Receita Arrecadada	R\$ 92.730.325,75
(-) Receita Prevista na LOA	R\$ 86.000.000,00
(=) Excesso ou Insuficiência de Arrecadação	R\$ 6.730.325,75
(-) Créditos Extraordinários Abertos no Exercício sem a Indicação do Recurso Correspondente	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Líquido	R\$ 6.730.325,75
(-) Total de Créditos Adicionais abertos por excesso de arrecadação	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Adicionais abertos por excesso por Destinação de Recurso	R\$ 2.680.980,46
(-) Total de Créditos Adicionais abertos por excesso de fonte de convênio	R\$ 275.000,00
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 3.774.345,29

Conforme demonstrado no Quadro 16, o Município poderia efetuar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, pois a receita arrecadada superou a receita prevista na LOA.

Entretanto, no exercício de 2019, o **Município efetuou somente a abertura de crédito adicionais através do excesso de arrecadação por Fonte/DR, no valor de R\$ 2.955.980,46**

(dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais, quarenta e seis centavos), discriminados abaixo:

1. Abertura de Crédito Suplementar através da Lei Orçamentária Anual – 2019 como fonte de recurso o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 612.509,46 (seiscentos e doze mil, quinhentos e nove reais, quarenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo.

1.1. Destinação de Recurso (DR) 117 – Contribuição Iluminação Pública - COSIP, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

1.2. Destinação de Recurso (DR) 118 – FUNDEB – 60%, vínculo FEB.60, no valor de R\$ 206.725,23 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais, vinte e três centavos);

1.3. Destinação de Recurso (DR) 119 – FUNDEB – 40%, vínculo FEB.40, no valor de R\$ 2.950,49 (dois mil, novecentos e cinquenta reais, quarenta e nove centavos);

1.4. Destinação de Recurso (DR) 123 – Transferências Convênios - Saúde, no valor de R\$ 79,97 (setenta e nove reais, noventa e sete centavos);

1.5. Destinação de Recurso (DR) 144 –Transferências FNDE Programa Nacional de Merenda Escolar, no valor de R\$ 57.753,77 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais, setenta e sete centavos); e

1.6. Destinação de Recurso (DR) 148 – Transferência do Bloco de Atenção Básica, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

2. Abertura de Crédito Suplementar através de Lei Específica, o valor de R\$ 2.068.471,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais), refere-se abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação apurado na:

2.1. Destinação de Recurso (DR) 117 – Contribuição Iluminação Pública - COSIP, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

2.2. Destinação de Recurso (DR) 118 – FUNDEB – 60%, vínculo FEB.60, no valor de R\$ 463.795,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais);

2.3. Destinação de Recurso (DR) 119 – FUNDEB – 40%, vínculo FEB.40, no valor de R\$ 1.039.676,00 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais);

2.4. Destinação de Recurso (DR) 148 – Transferência SUS – Atenção Básica, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta mil);

3. Abertura de Crédito Especial através da Lei Específica, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), Destinação de Recurso (DR) 124 – Convênio MAPA, Vínculo MAPA.

Diante o exposto, torna-se imprescindível esclarecer a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação nas seguintes Destinações de Recursos (DR):

1. Destinação de Recursos (DR) 144 – Transferência FNDE – Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE)

Inicialmente, a receita prevista na DR 144 é no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), para custear as despesas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Diante dos fatos e de acordo com o ingresso da receita prevista na LOA - 2019, a Administração foi efetuou a abertura de créditos adicionais, utilizando como fonte de recurso a tendência de Excesso de Arrecadação da DR 144 – Transferência FNDE – Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE), no montante de R\$ 57.753,77 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais, setenta e sete centavos).

Ao final do exercício, a Administração constatou que a receita efetivamente arrecadada foi do montante de R\$ 518.912,22 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e doze reais, vinte dois centavos), gerando a abertura de créditos adicionais sem recursos financeiros no valor de R\$ 1.841,55 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais, cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Quadro 17.

Quadro 17 - Apuração do Superávit Financeiro DR 144

1. Receita prevista na LOA – 2019	R\$ 463.000,00
2. Receita arrecadada no Ato da Abertura do Crédito Adicional por excesso de arrecadação	R\$ 0,00
3. Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação	R\$ 57.753,77
4. Saldo após abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (1+2-3)	R\$ 520.753,77
5. Despesas empenhadas	R\$ 518.532,72

6. Saldo na Dotação Orçamentária (3-5)	R\$ 2.221,05
7. Receita efetivamente arrecadada	R\$ 518.912,22
8. Saldo Financeiro, considerando a Despesa Empenhada (7-5)	R\$ 379,50
9. Anulação de Empenho, devido ao não ingresso de Receita	R\$ 0,00
10. Despesas processadas após anulação de empenho (5-9)	R\$ 518.912,22
11. Saldo na Dotação Orçamentária ao final do exercício (6+9)	R\$ 2.221,05
12. Saldo Financeiro, após anulação dos empenhos (8+9)	R\$ 379,50

Embora a Administração tenha efetuado a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação, na DR 144 - Transferência FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sem recursos financeiros no valor de R\$ 1.841,55 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais, cinquenta e cinco centavos), é importante esclarecer que as despesas empenhadas foram no montante de R\$ 518.532,72 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais, setenta e dois centavos), ou seja, **não ocorreu a utilização de saldo não autorizado, pois ainda restou ao final do exercício um saldo financeiro de R\$ 379,50** (trezentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos), em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

Esta casa vem considerando, na análise dos créditos adicionais, a **execução das despesas e não apenas a abertura do crédito adicional**. Isto é, o crédito adicional aberto não executado acima dos recursos disponíveis é regular, tendo em vista a finalidade da norma contida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ressalta-se ainda que, nas dotações orçamentárias oriundas da DR 144 restou um saldo de R\$ 2.221,05 (dois mil, duzentos e vinte e um reais, cinco centavos), o que comprova que a Administração não utilizou o saldo orçamentária autorizado por crédito suplementar através de excesso de arrecadação.

2. Destinação de Recursos (DR) 118 – FUNDEB 60%

Inicialmente, a Administração anulou o valor de R\$ 1.743.782,96 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais, noventa e seis centavos), da Destinação de Recursos (DR) 118 para suplementar a DR 119, onde na DR 118 apresenta abertura de créditos adicionais sem recursos no valor de R\$ 670.520,23 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e vinte reais, vinte e três centavos).

Entretanto, na Destinação de Recursos (DR) 119, foi apurado um excesso de arrecadação de 2.789.109,13 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e nove reais, treze

centavos), e após abertura de créditos por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.042.626,49 (um milhão, quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais, quarenta e nove centavos), restando um saldo de R\$ 1.746.482,64 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, sessenta e quatro centavos), o que comprova que não foram abertos créditos adicionais sem recursos no montante de R\$ 659.937,37 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais, trinta e quatro centavos), na DR 118, pois o saldo restante da DR 119 cobre este valor.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) manifestou-se através da Consulta nº 932.477 que

estes vínculos orçamentários buscam assegurar o princípio do equilíbrio do orçamento, em que a soma das destinações de recursos classificadas nas dotações orçamentárias deverá equivaler às fontes de originárias das receitas previstas. **Destacam-se exceções à regra que impede alterações entre as fontes e destinações de recursos, as originadas do FUNDEB e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde.”.**

Menciona ainda na mesma Consulta que, ***“como a fonte originária para a destinação dos recursos do FUNDEB é a mesma, as fontes 118 – Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica e 119 – Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, poderão ter anulações e acréscimo entre si, desde que obedecida à provisão do mínimo de 60% para custeio do pessoal do magistério, conforme art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.”.***

Mediante resposta à Consulta nº 932.477, a Administração Pública aplicou a mesma orientação para anulações e acréscimos que envolvem recursos do FUNDEB durante o exercício financeiro corrente, para efetuar a abertura de créditos adicionais para utilização dos recursos financeiros do FUNDEB **oriundas do superávit financeiro do exercício de 2014.**

4.4.3 Créditos Extraordinários

Neste exercício não ocorreu a abertura dos créditos extraordinários no exercício de 2019, conforme demonstrado no Item 3 do Quadro 10.

4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

A apuração do Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais é demonstrada no Quadro 18.

Quadro 18 - Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

Total do Ativo Financeiro de 31/12/2018	R\$ 17.679.299,95
(-) Total do Passivo Financeiro de 31/12/2018	R\$ 3.405.331,82
(=) Superávit Financeiro	R\$ 14.273.968,13
(-) Saldo Remanescente de Créditos Adicionais Transferidos do Ano Anterior e Reabertos no Exercício atual sem o Recurso Correspondente	R\$ 0,00
(-) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
(=) Superávit Financeiro Líquido	R\$ 14.273.968,13
(-) Créditos Suplementar (FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2º).	R\$ 134.357,48
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro LOA-2019	R\$ 7.064.399,45
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro Lei Específica	R\$ 3.995.551,70
(-) Total de Créditos Adicionais Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 936.613,47
(=) Total de Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro do Exercício anterior	R\$ 12.130.922,10
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 2.143.046,03

No exercício de 2019, foram abertos créditos suplementares, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 12.130.922,10 (doze milhões, cento e trinta mil, novecentos e vinte e dois reais, dez centavos), referentes aos recursos vinculados e não vinculados, conforme demonstrado no Quadro 19.

Quadro 19 - Apuração do Superávit Financeiro por DR

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro de Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 Recursos Ordinários	9.651.392,60	8.754.381,61	0,00
201 Ensino – 25%	167.006,02	163.995,04	0,00
202 Saúde – 15%	534.404,18	534.298,16	0,00
212 Serviços de Saúde	19.272,15	19.272,15	0,00
216 Contribuição CIDE	1.529,78	1.529,78	0,00
217 Contribuições para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	108,37	108,37	0,00
218 Transferência do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	134.357,48	134.357,48	0,00
222 Transferências de Convênios Vinculados à Educação	50.703,79	49.731,00	0,00
223 Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	7.768,14	7.768,14	0,00

229	Transferências de Recursos Nacional de Assistência Social (FNAS)	299.605,93	299.605,93	0,00
244	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	63.158,54	63.158,54	0,00
245	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	164,32	0,00	0,00
246	Outras Transferências FNDE	199.388,14	189.613,47	0,00
247	Transferências do Salário-Educação	807.170,01	167.725,07	0,00
248	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	782.370,47	641.447,02	0,00
249	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	285.334,52	216.440,13	0,00
250	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	281.401,36	281.401,36	0,00
251	Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	113.199,95	0,00	0,00
252	Transferências SUS – Gestão do SUS	51.334,10	12.000,00	0,00
253	Transferência SUS – Investimentos Serviços de Saúde	383.444,68	350.000,00	
255	Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde	180.738,22	124.088,85	0,00
256	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	85,33	0,00	0,00
257	Multa de Trânsito	260.030,05	120.000,00	0,00
Total:		14.273.968,13	12.130.922,10	0,00

Conforme demonstrado no Quadro 19, **não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, através de Superávit do exercício anterior**, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.”.

Importante ressaltar que, as despesas empenhas através de Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro do exercício de 2018 foram no montante de R\$ **8.280.912,21 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e doze reais, vinte e um centavos)**.

4.4.5 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais

O Quadro 20 apresenta a apuração das Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais no exercício de 2019, onde demonstra **que não foi aberto crédito adicional por arrecadação de Operações de Crédito**.

Quadro 20 - Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais

Total de Operações de Créditos Arrecadadas no exercício de 2019	R\$ 0,00
(+) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas	R\$ 0,00
(=) Total de Operações de Crédito	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Abertos por Operações de Crédito no exercício de 2019	R\$ 0,00
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 0,00

4.5 COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Promoveu-se uma análise horizontal e vertical da receita orçamentária arrecadada nos últimos três anos, conforme demonstra o Quadro 21.

Quadro 21 - Comparativo da Receita Arrecadada

EXERCÍCIOS	2017		2018			2019		
ESPECIFICAÇÃO	Arrecadação (R\$)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	79.116.933,72	100	78.852.805,77	-0,33	99,26	91.448.656,38	15,97	98,62
Receitas de Capital	0,00	0,00	590.000,00	100	0,74	1.281.669,37	117,23	1,38
TOTAL:	79.116.933,72	100	79.442.805,77	0,41	100	92.730.325,75	16,73	100

Constatou-se que as Receitas Correntes participaram com 98,62% (noventa e oito virgula sessenta e dois por cento) das receitas orçamentárias e a arrecadação de Receitas de Capital com o percentual de 1,38% (um virgula trinta e oito por cento).

Percebe-se, que ao analisar as colunas AH do Quadro 21, o montante total das Receitas apresentou-se um crescimento aproximado de **0,41%** (zero virgula quarenta e um por cento), entre o exercício de 2017 e 2018 e de **16,73%** (dezesseis virgula setenta e três por cento), do exercício de 2018 para o exercício de 2019.

Quando analisado as especificações das receitas do exercício de 2019 observa-se que,

✓ as **Receitas Correntes** aumentaram em 15,97% (quinze vírgula noventa e sete por cento) em relação ao exercício de 2018.

✓ Quanto às **Receitas de Capital**, no exercício de 2019, houve o ingresso de R\$ 1.281.669,37 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais, trinta e sete centavos), tendo um aumento de 117,23% (cento e dezessete virgula vinte e três por cento).

4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Elaborou-se, também, uma análise horizontal e vertical na despesa orçamentária realizada nos últimos três anos, conforme o Quadro 22.

Quadro 22 - Comparativo da Despesa Realizada

EXERCÍCIOS	2017		2018			2019		
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (R\$)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)
Despesa Corrente	72.945.624,48	95,19	78.649.562,82	7,82	95,98	84.891.264,37	7,94	96,44
Despesa de Capital	3.688.243,98	4,81	3.295.233,13	-1,07	4,02	3.131.934,25	-4,96	3,56
TOTAL	76.633.868,46	100	81.944.795,95	6,93	100	88.023.198,62	7,42	100

Constatou-se que, as Despesas Correntes corresponderam com 96,44% (noventa e seis vírgula quarenta e quatro por cento) e as Despesas de Capital com 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) das despesas realizadas.

Diante do demonstrado no Quadro 22, constata-se ainda, que os gastos referentes ao exercício de 2019 tiveram um aumento de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento) em relação ao exercício anterior.

Quando analisado as especificações das despesas, observa-se que,

- ✓ as Despesas Correntes sofreram um aumento de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento) em relação ao exercício de 2018;
- ✓ as Despesas de Capital, no exercício de 2019, sofreram uma queda de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) em relação ao exercício de 2018; e
- ✓ Finalmente, o valor das despesas efetivamente empenhadas ficou maior que a Despesa Fixada pela Lei Orçamentária Anual (R\$ 86.000.000,00) em R\$ 2.023.198,62 (dois milhões, vinte e três mil, cento e noventa e oito reais, sessenta e dois centavos), onde foi utilizado, principalmente, o Superávit Financeiro do 2018 como fonte de recurso para efetuar a abertura de créditos adicionais.

4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A LOA do exercício de 2019 contemplou a reserva de contingência, cuja forma de utilização foi estabelecida na LDO, a qual foi destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no valor de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais).

Entretanto, durante a execução orçamentária do exercício de 2019 não ocorreu nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, sendo a reserva de contingência utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 429.568,85 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais, oitenta e cinco centavos)

5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Diante dos fatos, torna-se imprescindível à avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira do Município, através do Balanço Financeiro do exercício de 2019, apresentado no Quadro 23.

Quadro 23 - Balanço Financeiro

INGRESSOS (R\$)		DISPÊNDIOS (R\$)	
I. Orçamentários	92.730.325,75	Orçamentários	91.973.285,28
II. Extra orçamentários	14.090.469,12	Extra orçamentários	12.720.250,48
III. SOMA (I+II)	106.820.794,87	SOMA	104.693.535,76
IV. Transf. Financeiras Recebidas	3.207.000,00	Transf. Financeiras Concedidas	3.207.000,00
V. Disponível no Período Anterior	17.679.299,95	Disponível para o Período Seguinte	19.806.559,06
VI. TOTAL (III+IV+V):	127.707.094,82	TOTAL	127.707.094,82

Os procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- ✓ as receitas foram registradas pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- ✓ o processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- ✓ o boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- ✓ as conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente.
- ✓ os recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas, sendo que os saldos não aplicados foram mantidos na conta bancária vinculada para ser aplicado no exercício seguinte, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 8º, da LRF;
- ✓ os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas;
- ✓ as aplicações financeiras foram realizadas somente nos bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme determina o § 3º, Artigo 164, da CF;
- ✓ as despesas orçamentárias pendentes de quitação até o dia 31 de dezembro de 2019 foram inscritas em Restos a Pagar, utilizando-se como contrapartida a receita extra orçamentária;
- ✓ o balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual - 2019 foram desdobradas em Metas Mensais de Arrecadação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA, de acordo com o Artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 e maio de 2000. Diante dos fatos, apresentam-se no Quadro 24 as Metas Mensais de Arrecadação, juntamente com um comparativo entre as receitas previstas e realizadas durante o exercício de 2019.

Quadro 24 - Metas Mensais de Arrecadação

Meses	Receitas Previstas (R\$)	Receitas Arrecadadas (R\$)	Diferença (R\$)
Janeiro	7.883.198,50	7.137.527,40	-745.671,10
Fevereiro	6.965.346,05	7.051.858,09	86.512,04
Março	7.071.396,52	7.118.478,14	47.081,62
Abril	7.077.834,67	6.973.645,21	-104.189,46
Maio	8.906.223,26	9.846.378,19	940.154,93
Junho	6.741.737,37	6.687.898,24	-53.839,13
Julho	6.669.254,54	9.910.182,28	3.240.927,74
Agosto	7.148.979,40	6.352.676,89	-796.302,51
Setembro	6.713.611,42	6.475.136,94	-238.474,48
Outubro	6.521.997,79	7.067.969,07	545.971,28
Novembro	6.143.046,98	6.407.714,22	264.667,24
Dezembro	8.157.373,50	11.700.861,08	3.543.487,58
TOTAL	86.000.000,00	92.730.325,75	6.730.325,75

Em cumprimento as determinações emanadas no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, **foram estabelecidos o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira Mensal, para o exercício financeiro de 2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA.**

Ressalta-se que, nos Bimestres onde o Município não atingiu a meta de arrecadação, o campo “Observações” da tela “Metas Bimestrais de Arrecadação” do Anexo 14 do SIACE/LRF, foi preenchido com as medidas para o combate à sonegação e à evasão fiscal adotadas ou a adotar, a quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Assim, o Quadro 25 apresenta a Programação Financeira Mensal, onde se efetuou um comparativo entre as despesas previstas e as despesas empenhadas, durante no exercício de 2019.

Quadro 25 - Programação Financeira Mensal

Meses	I. Despesas Previstas (R\$)	II. Despesas Empenhadas (R\$)			III. Diferença (I-II)
		Município	Câmara	Total	
Janeiro	7.883.198,50	27.165.245,19	108.204,43	27.273.449,62	-19.390.251,12
Fevereiro	6.965.346,05	9.501.493,67	113.456,56	9.614.950,23	-2.649.604,18
Março	7.071.396,52	5.964.951,13	126.529,84	6.091.480,97	979.915,55
Abril	7.077.834,67	5.257.228,93	122.014,55	5.379.243,48	1.698.591,19
Maior	8.906.223,26	5.491.563,51	114.528,20	5.606.091,71	3.300.131,55
Junho	6.741.737,37	4.859.695,14	144.545,51	5.004.240,65	1.737.496,72
Julho	6.669.254,54	8.913.930,69	107.386,55	9.021.317,24	-2.352.062,70
Agosto	7.148.979,40	5.182.245,53	116.141,31	5.298.386,84	1.850.592,56
Setembro	6.713.611,42	4.048.275,32	121.545,84	4.169.821,16	2.543.790,26
Outubro	6.521.997,79	3.175.433,49	128.105,89	3.303.539,38	3.218.458,41
Novembro	6.143.046,98	8.523.458,20	121.765,59	8.645.223,79	-2.502.176,81
Dezembro	8.157.373,50	2.391.084,18	174.456,03	2.565.540,21	5.591.833,29
TOTAL	86.000.000,00	90.474.604,98	1.498.680,30	91.973.285,28	-5.973.285,28

O déficit de R\$ 5.973.285,28 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais, vinte e oito centavos) é justificado porque a Administração utilizou como fonte de recurso para suportar os créditos adicionais o Superávit Financeiro do exercício de 2018, no montante de R\$ 12.130.922,10 (doze milhões, cento e trinta mil, novecentos e noventa e dois reais, dez centavos), onde foi empenhado somente R\$ 8.280.912,21 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e doze reais, vinte e um centavos), conforme Seção 4.4.4.

Além disso, em relação a receita efetivamente arrecadada e as despesas empenhadas houve um **superávit** de **R\$ 757.040,47** (setecentos e cinquenta e sete mil, quarenta reais, quarenta e sete centavos).

Finalmente, no Quadro 26 apresenta o Cronograma Mensal de Desembolso estabelecido de acordo com o Artigo 8º da LRF, juntamente com o comparativo com os pagamentos previstos e realizados em 2019.

Quadro 26 - Cronograma Mensal de Desembolso

Meses	I. Despesas Previstas (R\$)	II. Despesas Pagas (R\$)			III. Diferença (I-II)
		Município	Câmara	Total	
Janeiro	7.883.198,50	3.074.094,31	90.279,28	3.164.373,59	4.718.824,91
Fevereiro	6.965.346,05	5.345.973,78	114.087,38	5.460.061,16	1.505.284,89
Março	7.071.396,52	6.370.848,26	126.808,05	6.497.656,31	573.740,21
Abril	7.077.834,67	6.409.014,35	120.855,84	6.529.870,19	547.964,48
Maior	8.906.223,26	7.505.913,83	114.925,31	7.620.839,14	1.285.384,12
Junho	6.741.737,37	7.247.686,03	143.465,45	7.391.151,48	-649.414,11
Julho	6.669.254,54	8.351.902,53	106.867,57	8.458.770,10	-1.789.515,56

Agosto	7.148.979,40	7.318.683,91	116.357,52	7.435.041,43	-286.062,03
Setembro	6.713.611,42	7.882.231,05	119.382,80	8.001.613,85	-1.288.002,43
Outubro	6.521.997,79	7.180.752,54	128.007,33	7.308.759,87	-786.762,08
Novembro	6.143.046,98	7.591.294,69	114.890,29	7.706.184,98	-1.563.138,00
Dezembro	8.157.373,50	12.264.658,80	184.217,92	12.448.876,72	-4.291.503,22
TOTAL	86.000.000,00	86.543.054,08	1.480.144,74	88.023.198,82	-2.023.198,82

Finalmente, se subtrairmos das Despesas Empenhadas no exercício os pagamentos realizados, apura-se o valor dos restos a pagar inscritos em, 31 de dezembro de 2019, ou seja, R\$ 3.950.086,46 (três milhão, novecentos e cinquenta mil, oitenta e seis reais , quarenta e seis centavos), onde na Câmara Municipal efetuou inscrição de Restos a Pagar no montante de R\$ 18.535,56 (dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais, cinquenta e seis centavos) e o **Poder Executivo o valor de R\$ 3.931.550,90 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais, noventa centavos)**, conforme demonstrado no Quadro 27 e no Capítulo 8.

Quadro 27 - Apuração dos Restos a Pagar

DESCRIÇÃO	Município	Câmara	Total
I. Despesas Empenhadas no Exercício	90.474.604,98	1.498.680,30	91.973.285,28
II. Despesas efetivamente Pagas no Exercício	86.543.054,08	1.480.144,74	88.023.198,82
III. Apuração Restos a Pagar - 2019 (I-II)	3.931.550,90	18.535,56	3.950.086,46

6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL

Efetua-se a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão patrimonial, além de demonstrar o Patrimônio do Município nos exercícios de 2018 a 2019.

6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, onde o Quadro 28 traça um comparativo do balanço patrimonial entre o exercício de 2018 e o exercício de 2019.

Quadro 28 - Comparativo do Balanço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULO	2018 (R\$)	2019 (R\$)	TÍTULO	2018 (R\$)	2019 (R\$)
Financeiro	17.679.299,95	19.806.559,06	Financeiro	3.405.331,82	4.459.857,33
Permanente	33.820.994,80	34.402.158,03	Permanente	3.359.001,85	3.297.238,14
Créditos	4.905.140,74	3.794.939,25			
Valores Diversos	6.346.369,02	7.231.376,17			
Soma do Ativo Real	62.751.804,51	65.235.032,51	Soma do Passivo Real	6.764.333,67	7.757.095,47
Passivo Real a Desc.	0,00	0,00	Ativo Real Líquido	55.987.470,84	57.477.937,04
Ativo Compensado	0,00	0,00	Passivo Compensado	0,00	0,00
TOTAL	62.751.804,51	65.235.032,51	TOTAL	62.751.804,51	65.235.032,51

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhe das contas representativas das disponibilidades de bens, direitos e obrigações, principalmente evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido. Os saldos iniciais de todas as contas são idênticos ao saldo final apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

1. Ativo Financeiro

- Caixa - não constam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie), conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2019.

- Bancos - os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31 de dezembro de 2019.
- Devedores Diversos - o saldo de devedores diversos confere com os créditos da entidade com terceiros de curto prazo.

2. Ativo Permanente

- Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial - os saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial conferem com o Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2019, sendo que os bens incorporados e desincorporados estão especificados na relação denominada Demonstrativo dos Bens Incorporados e Desincorporados. Constatou-se que é mantido de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que são expedidos termos de responsabilidade dos bens, que há controle de incorporações e desincorporações e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as exigências legais.
- Almoxarifado - o saldo dos bens em Almoxarifado confere com o Inventário dos bens em estoque de 31 de dezembro de 2019 (ou declaração do Setor de Almoxarifado). Para evitar quaisquer tipos de desvios é mantido de forma eficiente o controle de entradas e saídas do estoque, permitindo verificar e assegurar a consistência com a parte física. As instalações do(s) almoxarifado(s) estão em bom estado de conservação, podendo nela(s) serem armazenados os estoques. Ressalta-se que, o Almoxarifado de Produtos Alimentícios é separado do Almoxarifado de peças automotivas e o controle é feito por Secretarias.
- Dívida Ativa Tributária - o saldo da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação em 31 de dezembro de 2019 e os lançamentos de inscrições e cobranças foram registrados corretamente. Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa e judicial, controle dos prazos prescricionais e que o cadastro de contribuinte está atualizado. Além disso, publicou-se, bimestralmente, Decretos que efetuavam o ***cancelamento de dívida*** do Município.

3. Passivo Financeiro

- Restos a pagar de 2019 – os valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Memorial de Restos a Pagar, estão em igualdade de valores.

- Restos a Pagar de exercícios anteriores - os saldos dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar.
- Consignações - os saldos dos depósitos em consignações conferem com os valores a recolher para terceiros em curto prazo.

4. Ativo Financeiro

- Dívida Fundada Interna - os saldos dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31 de dezembro de 2019.

5. Saldo Patrimonial

- O saldo patrimonial é a diferença entre a soma do Ativo Real e a soma do Passivo Real. Quando a diferença é positiva apura-se o Ativo Real Líquido, caso contrário apura-se o Passivo Real a Descoberto.

6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Segundo o Artigo 104 da Lei nº 4.320/1964, “a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”.

Pode-se afirmar ainda que, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

As Variações Patrimoniais, do exercício de 2019, são demonstradas no Quadro 29.

Quadro 29 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR (R\$)	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR (R\$)
I. Receita Orçamentária	92.730.325,75	I. Despesa Orçamentária	91.973.285,28
II. Mutações Patrimoniais	2.765.880,74	II. Mutações Patrimoniais	1.082.665,66
III. Resultantes da Execução Orçamentária (I+II)	95.496.206,49	III. Resultantes da Execução Orçamentária (I+II)	93.055.950,94

IV. Independentes da Execução Orçamentária	22.499.604,44	IV. Independentes da Execução Orçamentária	23.449.393,79
V. Total das Variações Ativas (III+IV)	117.995.810,93	V. Total das Variações Passivas (I+IV)	116.505.344,73
VI. Déficit	0,00	VI. Superávit	1.490.466,20
Total Geral (V+VI)	117.995.810,93	Total Geral (V+VI)	117.995.810,93

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, evidenciando o resultado patrimonial apurado no exercício.

1. Mutações Patrimoniais – Ativas

- O total de bens móveis incorporados por aquisição confere com o total da despesa realizada no elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente;
- O total de bens imóveis de domínio patrimonial, incorporados por aquisição e construção confere com a despesa realizada nos elementos 4490.51 – Obras e Instalações.
- O total de baixa por amortização da Dívida Fundada Interna confere com o total da despesa realizada nos elementos: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

2. Mutações Patrimoniais – Passivas

- O total da baixa por Cobrança da Dívida Ativa confere com a receita arrecadada na rubrica 1930.00.00 - Receita da Dívida Ativa e 1913.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos;

3. Independentes da Execução Orçamentária - Ativas

- Os valores de incorporações de bens por verificação, recadastramento, transferências e doações conferem com a Demonstração dos Bens Incorporados;
- O valor da atualização da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação;
- O valor das entradas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado.

4. Independentes da Execução Orçamentária – Passiva

- Os valores de baixas de bens por verificação, transferências e doações, conferem com o Demonstrativo dos Bens Desincorporados;
- O valor das baixas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado;
- O valor da inscrição da Dívida Fundada contratada no exercício confere com o contrato;

5. Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Ativas e as Passivas e representa as alterações patrimoniais do exercício, onde em 2019 apurou-se um superávit no resultado patrimonial de R\$ 1.490.466,20 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, vinte centavos).

6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

A dívida fundada são compromissos de exigibilidade superior a doze meses, ou seja, a dívida de longo prazo, contratados para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos do Município, que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

O Quadro 30 apresenta a dívida fundada do Município de Santa Rita do Sapucaí, juntamente com as atualizações e pagamentos da mesma, durante o exercício de 2019.

Quadro 30 - Demonstração da Dívida Fundada

TÍTULOS	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
Por Contratos	3.359.001,85	0,00	176.702,68	238.466,39	0,00	3.297.238,14
Por Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	3.359.001,85	0,0	176.702,68	238.466,39	0,00	3.297.238,14

Enfim, todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos) estão corretamente demonstradas na Dívida Fundada, onde o saldo anterior apresentado na Demonstração da Dívida Fundada confere com o saldo apurado no final do ano anterior; o valor da amortização, apresentado na Demonstração da Dívida Fundada, confere com a

despesa contabilizada nos elementos de despesa: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, 4690.72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado; os empréstimos e financiamentos contraídos no exercício, com prazo de amortização superior a 12 meses, foram contabilizados na rubrica 211*.*.* – Operações de Créditos e os valores guardam paridade com a emissão da dívida apresentada na Demonstração da Dívida Fundada; os parcelamentos de débito com INSS, FGTS, PASEP e outros, contraídos no exercício conferem com o valor da emissão da dívida apresentado na Demonstração da Dívida Fundada e respectivos contratos; não houve cancelamento de Saldos da Dívida Fundada Interna neste exercício e o saldo apresentado em 31 de dezembro de 2019 da Dívida Fundada Interna refere-se somente ao valor principal da dívida.

6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida é obtida através da dedução da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o Artigo 42 da LRF.

O Quadro 31 apura e compara a Dívida Consolidada Líquida do Município de Santa Rita do Sapucaí, entre os exercícios financeiros de 2018 e 2019.

Quadro 31 - Apuração da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2018 (R\$)	2019 (R\$)
1. Dívida Consolidada do Município	3.359.001,85	3.297.238,14
2. Deduções	16.358.016,52	18.235.575,90
2.1 Disponibilidade de Caixa Bruta (+)	17.577.053,13	19.706.203,45
2.2 Demais Haveres Financeiros (+)	102.246,82	100.355,61
2.3 Restos a Pagar não Processados (-)	(1.321.283,43)	(1.570.983,16)
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	(12.999.014,67)	(14.938.337,76)

Entretanto, no Quadro 32 apura-se o limite de Dívida Consolidada Líquida durante o exercício 2019, onde nota-se que a dívida diminuiu em relação à dívida do exercício de 2018, onde verifica-se que a Administração somente pagou as dívidas contraídas no exercício de 2019.

Quadro 32 - Apuração dos Limites da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2018 (R\$)	2019 (R\$)
Dívida Consolidada (A)	3.359.001,85	3.359.001,85
Receita Corrente Líquida (B)	78.852.805,77	91.448.656,38
Comprometimento da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida (A / B)*100	4,26	3,61
Limite de máximo de endividamento em 2019 (1,2 ou o índice apurado conforme artigos 3º e 4º da Resolução 40/01 do Senado Federal e suas alterações).		109.738.387,66

Finalmente, no exercício de 2001 a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondia a menos de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, mantendo-se abaixo deste fator no exercício de 2019, estando, portanto, dentro dos limites permitidos pela Resolução 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (normalmente compromissos não pagos que ficam de um exercício para o outro), excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívidas a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, compreendendo todos os compromissos exigíveis em prazo inferior a 12 meses. A Dívida Flutuante do Município no exercício de 2019 é demonstrada no Quadro 33.

Quadro 33 - Demonstração da Dívida Flutuante

TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Rest.	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
I. Restos a Pagar Processados	1.248.777,75	1.196.683,99	0,00	804.902,09	126.151,90	1.514.407,75
II. Restos a Pagar não Processados	2.079.495,95	2.734.866,91	0,00	1.748.689,44	172.967,41	2.829.706,01
III. Total Restos a Pagar (I+II)	3.328.273,70	3.931.550,90	0,00	2.553.591,53	299.119,31	4.407.113,76
IV. Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V. Depósitos	32.647,43	3.785.602,33	0,00	3.785.533,19	0,00	32.716,57
VI. Débito de Tesouraria	0,00	175.400,64	0,00	175.400,64	0,00	0,00
VII. Outras Operações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral III+IV+V+VI+VII	3.360.921,13	7.892.553,87	0,00	6.514.525,36	299.119,31	4.439.830,33

As dívidas de curto prazo estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante, onde,

- ✓ O valor das inscrições confere com as receitas extra orçamentárias e o valor das baixas

confere com as despesas extra orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.

- ✓ Os cancelamentos de valores da Dívida Flutuante foram decorrentes da não entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, principalmente de restos a pagar não processados ou pelo prazo de prescrição de 5 anos, através de publicação de Decreto.
- ✓ Não houve Restabelecimentos de valores da Dívida Flutuante, neste exercício de 2019.

6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS

O Quadro 34 apresenta a demonstração dos Devedores Diversos do Município de Santa Rita do Sapucaí do exercício 2019, ou seja, os créditos de curto prazo, onde o vencimento inferior é a 12 meses. Todos os créditos do Município de curto prazo estão corretamente demonstrados no quadro Devedores Diversos.

- O valor das inscrições confere com as despesas extra orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- O valor das baixas confere com as receitas extra orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- Neste exercício de 2019, não ocorreu cancelamento de Devedores Diversos.
- Também não ocorreu nenhum restabelecimento de valores dos Devedores Diversos.

Quadro 34 - Demonstração dos Devedores Diversos

TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
Leandro V. Domingos	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010,00
INSS-Folha Pagamento	382,74	3.121.820,97	0,00	3.121.939,56	0,00	264,15
Despesas a Regularizar	600,19	4.087,90	0,00	4.087,90	0,00	600,19
Consignado Banco Santander	8.059,71	1.664.210,30	0,00	1.665.517,52	0,00	6.752,49
Consignado Caixa Econômica Federal	4.330,69	636.985,66	0,00	634.923,51	0,00	6.392,84
Retenção para Seguridade Social	5.463,42	122.582,60	0,00	127.937,82	0,00	108,20
INSS a Regularizar	3.906,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.906,38
Multa de Trânsito	26.643,66	5.916,52	0,00	3.088,85	0,00	29.471,33
Regularização Conciliação Bancária	51.850,03	0,00	0,00	0,00	0,00	51.850,03
Salário Família	0,00		0,00		0,00	0,00
Salário Maternidade	0,00		0,00		0,00	0,00
Total Geral	102.246,82	5.555.603,95	0,00	5.557.495,16	0,00	100.355,61

6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO

Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2019 guardam paridade com as demais demonstrações contábeis. Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico podem ser comprovados através de extratos, conciliações, declarações, carga patrimonial, certidões e outros documentos hábeis.

6.8 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS CONTAS PÚBLICAS

A avaliação dos elementos do ativo e passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento. Os índices a serem analisados são: Liquidez Imediata, Liquidez Corrente e Liquidez Real. Salienta-se que os índices de liquidez imediata, corrente e real diminuíram em 2019 quando comparados com os índices apresentados em 2017, porém superaram o índice ideal.

6.8.1 Índice de Liquidez Imediata

O Índice de Liquidez Imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. O Quadro 35 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2017 a 2019 do Município.

Quadro 35 - Índice de Liquidez Imediata

TÍTULOS	2017	2018	2019
I. Disponível em Caixa e Bancos	20.176.272,76	17.577.053,13	19.706.203,45
II. Passivo Financeiro	3.661.089,89	3.405.331,82	4.459.857,33
Índice de Liquidez Imediata (I/II)	5,51	5,16	4,41

O índice apurado no Quadro 35 indica que para cada **R\$ 1,00** de dívida a curto prazo, no dia 31 de dezembro de 2019, a Prefeitura e a Câmara possuíam disponível em Caixa e Bancos **R\$ 4,42 (quatro reais, quarenta e dois centavos)**.

6.8.2 Índice de Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). O Quadro 36 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2017 a 2019.

Quadro 36 - Índice de Liquidez Corrente

TÍTULOS	2017	2018	2019
I. Ativo Financeiro	20.257.424,78	17.679.299,95	19.806.559,06
II. Passivo Financeiro	3.661.089,89	3.405.331,82	4.459.857,33
Índice de Liquidez Corrente (I/II)	5,53	5,19	4,44

O índice apurado no Quadro 36 indica que para cada **R\$ 1,00** de Passivo Financeiro no dia 31 de dezembro de 2019, a Prefeitura e a Câmara possuíam disponível **R\$ 4,44 (quatro reais, quarenta e quatro centavos)**.

6.8.3 Índice de Liquidez Real

O Quadro 37 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2017 a 2019.

Quadro 37 - Índice de Liquidez Real

TÍTULOS	2017	2018	2019
I. Ativo Real	62.622.295,46	62.751.804,51	65.235.032,51
II. Passivo Real	7.282.289,40	6.764.333,67	7.757.095,47
Índice de Liquidez Real (I/II)	8,60	9,28	8,41

O índice de liquidez real apurado no Quadro 37 indica que para cada **R\$ 1,00** de compromisso a curto, médio e longo prazo no dia 31 de dezembro de 2019, a Prefeitura e a Câmara possuíam o valor **R\$ 8,41 (oito reais, quarenta e um centavos)** de ativo real.

7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Neste capítulo efetua-se uma análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito do Município durante o exercício de 2019.

Primeiramente, define-se a Operação de crédito como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas. O Quadro 38 apresenta os limites para Operações de Créditos, bem com as realizadas no exercício de 2019.

Quadro 38 - Demonstração das Operações de Créditos Realizadas

TÍTULOS	Limite Máximo	Previsto	Realizado	
			Valor	%
I. Receita Corrente Líquida			90.360.875,38	
II. Despesas de Capital			4.727.289,64	
III. Realização de Operações de Crédito quanto à RCL [(III / I) * 100]	16,00%	14.631.785,02	0,00	0,00
IV. Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos da dívida [(IV / I) * 100]	11,5%	10.391.500,69	415.169,07	0,46
V. Realização de Operações de Crédito em relação à Despesa de Capital [(III / II) * 100], exceto Operações de Crédito realizadas de acordo com art. 167, III da CF.	100%	0,00	0,00	0,00

Observa-se que, o Município não ultrapassou o limite máximo para a realização de operação de crédito quanto à Receita Corrente Líquida, pois **não foi realizada operação de crédito no exercício de 2019.**

8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar são, conforme definição do Artigo 36 da Lei nº 4.320/64, “as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro”. Ainda, o Artigo 36 distingue as despesas em processadas e não processadas.

As **despesas processadas** referem-se a empenhos executados e liquidados, prontos para o pagamento.

Finalmente, as **despesas não processadas** são os empenhos de contratos e convênios em plena execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor.

8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de **R\$ 3.931.550,90** (três milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais, noventa centavos), conforme Quadro 39, sendo:

- R\$ 1.196.683,99 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais, noventa e nove centavos) de **restos a pagar processados** da Administração Pública Municipal;
- R\$ 18.535,56 (dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais, cinquenta e seis centavos) de **restos a pagar processados** da Câmara Municipal; e
- R\$ 2.734.866,91 (dois milhão, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais, noventa e um centavos), de **restos a pagar não processados**.

Quadro 39 - Relatório de Inscrição de Restos a Pagar

Tipo	Do Executivo	Previdência	Assistência a Saúde	Câmara	Subtotal
a. Processados	R\$ 1.196.683,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.535,56	R\$ 1.215.219,55
b. Não Processados	R\$ 2.734.866,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.734.866,91
Total:	R\$ 3.931.550,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 18.535,56	R\$ 3.950.086,46

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício do Poder Legislativo, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, pois não houve inscrição de restos a pagar, conforme demonstrado no Quadro 39.

Finalmente, em relação à inscrição de restos a pagar da Administração Pública Municipal, deve-se esclarecer que os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2019, no valor de **R\$ 3.931.550,90** (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais, noventa centavos) possuíam disponibilidade financeira para seu pagamento em 31 de dezembro de 2019, tanto se apurado no geral, como por recursos vinculados.

9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal é apresentada no Quadro 40.

Quadro 40 - Despesa Total com Pessoal

TÍTULOS	R\$	%
I. Receita Corrente Líquida	R\$ 90.360.875,38	
II. Gastos com Pessoal do Município com o Poder Legislativo (percentual = II/I x 100)	R\$ 46.470.718,76	51,43
III. Gastos com Pessoal do Poder Executivo, com inativos e pensionistas (percentual = III/I x 100)	R\$ 45.258.588,31	50,09
V. Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (percentual = V/I x 100)	R\$ 1.212.130,45	1,34

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do Artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%.

Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, a Administração divulgou os valores apurados, regularizando os excessos de gastos nos dois quadrimestres seguintes, quando se tornou necessário, conforme determinam os Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstram-se no Quadro 40 que os gastos com pessoal realizados pelo Município, o **qual evidencia o cumprimento da norma legal**, se verificado os gastos com pessoal excluído os inativos e pensionistas e/ou se considerado o valor total de despesas com pessoal, com inativos e pensionistas.

10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Neste capítulo apresenta-se a avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.

10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Quadro 41 apresenta a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino no exercício de 2019.

Quadro 41 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

TÍTULOS	VALOR e PERCENTUAL
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 73.410.424,96
II. Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Infantil, Fundamental, Especial, Educação de Jovens e Adultos)	R\$ 19.047.874,97
Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (II/I) *100%	25,94 %

Conforme pode ser observado no Quadro 41, **os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foram superiores a 25%** (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no Artigo 212 da Constituição da República e o Artigo 69 da Lei nº 9.394/1996.

Salienta-se que os restos a pagar, processados e não processados, inscritos no ensino possuem disponibilidade financeira, em 31 de dezembro de 2019, na conta bancária vinculada ao ensino, cumprindo o que determina o Parágrafo único, do Artigo 6º da Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

O Quadro 42 apresenta a aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Quadro 42 - Aplicação dos Recursos do FUNDEB

TÍTULOS	VALOR/ PERCENTUAL
1. Receitas Recebidas no Exercício	R\$ 14.705.200,37
1.1 Transferências Correntes	R\$ 14.592.158,81
1.2 Rentabilidade com Aplicação Financeira	R\$ 113.041,56
2. Despesas Empenhadas no Exercício (incluído o saldo financeiro de 2018)	R\$ 14.244.425,74
3. Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício, incluído na despesa o saldo financeiro de 2018 [III = 2/1) * 100%]	96,87 %
4. Despesas Empenhadas no Exercício (excluído o saldo financeiro de 2018)	R\$ 14.110.068,26
5. Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício, excluído o saldo financeiro de 2018 [5 = 4/1) * 100%]	95,95 %
6. Despesas Empenhadas no Exercício com a Remuneração dos Profissionais do Magistério	R\$ 9.775.991,86
7. Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério [7 = (6/1)) * 100%]	66,47 %
8. Saldo financeiro do exercício de 2018	R\$ 134.357,48
9. Receitas recebidas, incluindo o saldo financeiro do exercício de 2018 [9 = 1+8]	R\$ 14.839.557,85
10. Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério, considerando o saldo financeiro de 2018 [10 = (6/9) * 100%]	65,88 %
11. Percentual total utilizado no FUNDEB, considerando o saldo financeiro de 2018 [11 = 2/9]	95,99

Conforme pode ser observado no Quadro 42, **os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 60%** (sessenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a determinação do Artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, tanto se considerado o saldo financeiro de 2018 ou não.

As despesas empenhadas, excluindo o saldo financeiro referente ao exercício de 2018, totalizam o valor de R\$ 14.110.068,26 (quatorze milhões, cento e dez mil, sessenta e oito reais, vinte e seis centavos), representando um percentual de **95,95 %** (noventa e cinco vírgula noventa e cinco por cento), em relação as receitas arrecadadas somente no exercício de 2019.

Porém, as despesas empenhadas, no exercício de 2019, incluído o saldo financeiro referente ao exercício de 2018, correspondem a R\$ 14.244.425,74 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos) referem-

se aos gastos total do Recurso do FUNDEB e representam um percentual de 96,87 % (noventa e seis vírgula oitenta e sete por cento), se considerado a receita de **R\$ 14.705.200,37** (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, duzentos reais, trinta e sete centavos) e, **95,99 %** (noventa e cinco vírgula noventa e nove por cento), se considerado a receita de R\$ 14.839.557,85 (oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, sessenta e um reais, quarenta e dois centavos).

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2019 não foram totalmente aplicados no exercício de seu recebimento, pois o valor de **R\$ 595.132,11** (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e dois reais, onze centavos) será aplicado em 2019, de acordo com o Artigo 73 da Lei nº 4.320/64, Artigo 8º, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 2º, do Artigo 21, da Lei nº 11.494/2007, ou seja, **o saldo financeiro não utilizado no exercício foi de 4,01 % (quatro vírgula um por cento), inferior aos 5% (cinco por cento)**, distribuídos nas seguintes Destinações de Recursos (DR).

Fonte de Recurso	Valor	Percentual
DR 118 – FEB.60	R\$ 499.936,86	3,37%
DR 119 – FEB.40	R\$ 95.217,83	0,64%
Total:	R\$ 595.154,69	4,01%

Finalmente, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 27, da Lei 11.494/2007, a **prestação de contas está instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB**, emitido em 03 de março de 2020.

10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas atuando no ensino médio e superior.

11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu que o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, a partir do exercício de 2004.

O Quadro 43 traz avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, durante o exercício de 2019.

Quadro 43 - Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

TÍTULOS	VALOR	%
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 71.116.149,27	
II. Gastos nas Ações e Serv. Públicos de Saúde com recursos próprios [percentual = (II/I) *100]	R\$ 16.854.525,09	23,70

No exercício de 2019 o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, mais de que 15%** (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

Salienta-se que os restos a pagar processados e não processados, inscritos na saúde, possuem disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2019, na conta bancária vinculada à saúde.

12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

As informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos são demonstradas no Quadro 44.

Quadro 44 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

HISTÓRICO	INGRESSO (R\$)	APLICAÇÃO (R\$)
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	0,00

Não houve recursos arrecadados no exercício financeiro de 2019, oriundos da alienação de bens.

13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

É oportuno observar que, de acordo com o Artigo 29-A da Constituição da República, o total das despesas do Poder Legislativo dos Municípios não poderá ultrapassar o limite máximo, de acordo com a população de cada Município, das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, conforme determina o referido Artigo. Observa-se que efetuar repasse ao Poder Legislativo acima do limite máximo constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, assim como também realizar repasses inferiores à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos, respectivamente, dos incisos I e III, do § 2º, do Artigo 29-A da Constituição da República.

Diante dos fatos, a análise da observância do disposto no Artigo 29-A da Constituição da República, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, no exercício financeiro de 2019, é apresentado no Quadro 45.

Quadro 45 - Repasse efetuados ao Poder Legislativo

I. Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2018.	R\$ 68.950.007,76
II. Limite Máximo de Repasses em 2019: 7% das receitas arrecadadas em 2018 ($I * 7\%$)	R\$ 4.826.500,54
III. Valor do Repasse Previsto na Lei Orçamentária Anual	R\$ 2.357.000,00
IV. Repasse Realizado	R\$ 2.357.000,00
V. Percentual repassado à Câmara Municipal ($IV/I*100$)	3,42%

Primeiramente, o **limite máximo de repasse à Câmara Municipal**, previsto na LOA, **foi obedecido**, pois se considerando que, o total da receita definida no Artigo 29-A da Constituição Federal (Receita tributária, transferências constitucionais, receita da dívida ativa tributária, multas e juros decorrentes de receitas tributárias), arrecadada em 2018, totalizou o valor de R\$ 68.950.007,76 (sessenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil, sete reais, setenta e seis centavos) e que a população do Município de 42.000 habitantes, depreende-se que o limite máximo de repasses seria de R\$ 4.826.500,54 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos reais, cinquenta e quatro centavos).

Além disso, a Administração repassou ao Poder Legislativo o valor total previsto na LOA, ou seja, o montante de R\$ 2.357.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais). Entretanto, ressalta-se que o Poder Legislativo efetuou, em 20 de dezembro de 2019, a devolução de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), referentes a recursos financeiros não utilizados durante o exercício de 2019.

14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

De acordo com o §1º do Artigo 1º, da Lei nº 4.717/65, “Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico”, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

As medidas adotadas pelo gestor para proteção do Patrimônio Público, principalmente em relação ao Ativo Imobilizado, são apresentadas no Quadro 46.

Quadro 46 - Medidas de Proteção do Patrimônio Público

PROCESSO	Nº	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE COMUNICAÇÃO AO TCE/MG	CAUSAS	RESULTADO
SINDICÂNCIAS					
INQUÉRITOS					
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS					
TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS					

Embora o Quadro 46 não apresente nenhuma medida para proteção do Patrimônio Público, a Administração está empenhada em adotar procedimentos de proteção ao patrimônio que refletirão no exercício de 2019, tais como a execução total das normas publicadas no Decreto nº 10.317/2015, de 13 de março de 2015, que “*normatiza o Controle da Movimentação dos Bens Patrimoniais da Administração Pública direta e indireta, do Município de Santa Rita do Sapucaí.*”.

15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Primeiramente, é importante salientar que o Município de Santa Rita do Sapucaí é afiliado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde 01 de julho de 1999, conforme Lei Municipal nº 01 de julho de 1999.

15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A indicação do montante inscrito em restos a pagar e do saldo, na conta depósitos, de valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao instituto próprio de previdência, com a avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante não é necessário ser apresentada, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de previdência, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuada não se faz necessário, pois **o Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS

A certificação de que os registros de dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, especialmente no que diz respeito a Restos a Pagar, Dívida Ativa, Contribuições a Receber e Empréstimos não é necessário demonstrar, pois **o Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

O detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no exercício de 2019, é apresentado no Quadro 47.

Quadro 47 - Composição das Despesas pagas a Título de Obrigações Patronais

MÊS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS A OUTROS ÓRGÃOS (FGTS, IPSEMG etc.)	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS (PAGAS)
Janeiro	533.202,19	0,00	0,00	533.202,19
Fevereiro	559.597,66	0,00	0,00	559.597,66
Março	576.288,47	0,00	0,00	576.288,47
Abril	583.211,32	0,00	0,00	583.211,32
Maio	599.664,64	0,00	0,00	599.664,64
Junho	613.876,06	0,00	0,00	613.876,06
Julho	631.700,62	0,00	0,00	631.700,62
Agosto	610.248,29	0,00	0,00	610.248,29
Setembro	611.528,39	0,00	0,00	611.528,39
Outubro	610.851,29	0,00	0,00	610.851,29
Novembro	597.706,21	0,00	0,00	597.706,21
13º Salário	468.696,87	0,00	0,00	468.696,87
Dezembro	596.862,26	0,00	0,00	596.862,26
Total	7.593.434,27	0,00	0,00	7.593.434,27

16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO

Inicialmente, a definição de Entidades de Direito Privado pode estar relacionada tanto com Fundação Pública, definida no Item IV do Artigo 5º do Decreto Lei nº 200/1967 ou com pessoa jurídica de direito privado, espécie Associação.

16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO

De acordo com o Item IV do Artigo 5º do Decreto Lei nº 200/1967, “*Fundação Pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.*”.

Diante dos fatos, o Município de Santa Rita do Sapucaí **não possui entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, definida com Fundação Pública.**

16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC

O Item I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, define que,

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Inicialmente ressaltar que, em 07 de março de 2019, o Município publicou o Decreto Municipal nº 11.431/2019, de 07 de março de 2019, que “*regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime*

Jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordo de Cooperação, e dá outras providências”, para adequar a liberação de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC), atendendo à Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014,

Importante ressaltar que, para beneficiar as OSC's do Município, além do referido Decreto Municipal, foram estabelecidas condições na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em Lei Específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores.

Visando atender o Artigo 31 da Lei Federal nº 13/07/2014 e o Artigo 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2019, a Administração publicou, em 15 de fevereiro de 2019, a Lei Municipal nº 4.984/2019, de 15 de fevereiro de 2019, que “*autorizou a concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*”, pois as **OSC's foram beneficiadas com Subvenções Sociais no exercício anterior**, e ainda, foram juntadas, quando possível, Declarações e/ou Certidões que comprovem a inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Importante ressaltar que, a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, para liberação de Recursos financeiros do exercício de 2019, principalmente em relação a publicação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos no site oficial do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br/ Home/?page_id=12882](http://www.pmsrs.mg.gov.br/Home/?page_id=12882)) e da viabilização de acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas (http://www.pmsrs.mg.gov.br/Home/?page_id=13163), em cumprimento, respectivamente, dos Artigos 10 e 50 da referida Lei.

Ressalta-se que foram firmados 2 (dois) convênios amparados no Item IV do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, pois tratavam de parcerias com instituições privadas que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrado no Quadro 48.

Quadro 48 - Convênios através do Item IV do Artigo 3º da Lei 13.019/2014

Nº	Organização da Sociedade Civil	Fonte do Recurso	P RTP	VALOR
01	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SEMINC	008/2019	800.000,00
02	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	SEMINC	035/2019	300.000,00

Finalmente, segue no Quadro 49 a Relação de Organizações da Sociedade Civil que receberam recursos financeiros através da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, de 07 de março de 2019.

Quadro 49 - Relação de OSC's beneficiadas pela Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Termo de Parceria			Parcela			Liberação do Recurso			
		Tipo	Nº	Valor	Nº	Mês	Valor	Banco	Agência	Conta Corrente	Data
Associação Cultural Pró-Dança – ACPD	14.520.900/0001-74	Fomento	003/2019	R\$ 12.000,00	01/06	05/19	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	30/05/2019
					02/06	06/19	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	28/06/2019
					03/06	07/19	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	30/07/2019
					04/06	08/19	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	29/08/2019
					05/06	09/19	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	27/09/2019
					06/06	10/19	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	29/10/2019
Associação de Socorro aos Necessitados	00.674.601/0001-80	Colaboração	003/2019	10.000,00	01/01	05/19	10.000,00	Brasil	0872-9	38.987-0	07/06/2019
Associação de Socorro aos Necessitados – Recurso FIA	00.674.601/0001-80	Fomento	001/2019	249.737,60	01/02	02/19	226.872,00	Brasil	0872-9	40.158-7	19/02/2019
					02/02	02/19	22.865,60	Brasil	0872-9	40.158-7	27/02/2019
Associação Novo Estilo de Vida Viver Feliz	03.334.821/0001-52	Colaboração	004/2019	15.000,00	01/01	06/19	15.000,00	Brasil	0872-9	38.763-0	01/07/2019
Sociedade de Assistência aos Pobres – Asilo	24.492.290/0001-04	Colaboração	002/2019	40.000,00	01/10	03/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	23/04/2019
					02/10	04/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	23/04/2019
					03/10	05/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	20/05/2019
					04/10	06/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	19/06/2019
					05/10	07/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	19/07/2019
					06/10	08/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	20/08/2019
					07/10	09/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	20/09/2019
					08/10	10/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	18/10/2019
					09/10	11/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	18/11/2019
					10/10	12/19	4.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	20/12/201
Banda de Música Lira Santa Rita	17.418.195/0001-97	Colaboração	001/2019	55.000,00	01/08	03/19	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	17/04/2019
					02/08	04/19	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	20/05/2019
					03/08	05/19	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	19/06/2019

					04/08	06/19	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	19/07/2019
					05/08	07/19	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	20/08/2019
					06/08	08/19	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	20/09/2019
					07/08	09/19	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	18/10/2019
					08/08	10/19	6.875,00	Brasil	0872-9	38.336-8	20/11/2019
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais – CHSMG	11.683.322/0001-07	Fomento	002/2019	29.000,00	01/08	05/19	3.625,00	Brasil	0872-9	38.421-6	04/06/2019
					02/08	06/19	3.625,00	Brasil	0872-9	38.421-6	28/06/2019
					03/08	07/19	3.625,00	Brasil	0872-9	38.421-6	30/07/2019
					04/08	08/19	3.625,00	Brasil	0872-9	38.421-6	29/08/2019
					05/08	09/19	3.625,00	Brasil	0872-9	38.421-6	27/09/2019
					06/08	10/19	3.625,00	Brasil	0872-9	38.421-6	29/10/2019
					07/08	11/19	3.625,00	Brasil	0872-9	38.421-6	29/11/2019
					08/08	12/19	3.625,00	Brasil	0872-9	38.421-6	27/12/2019
Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí	17.418.732/0001-07	Fomento	004/2019	30.000,00	01/01	08/19	30.000,00	Brasil	0872-9	40.754-X	02/08/2019
Associação de Cultura e Arte Afro Brasileira Santa Rita do Sapucaí	30.022.881/0001-02	Fomento	005/2019	10.000,00	01/01	05/19	10.000,00	Brasil	0872-9	40.672-4	11/06/2019
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	17.937.327/0001-97	Fomento	006/2019	125.000,00	01/06	06/19	20.833,33	Brasil	0872-9	38.405-4	05/07/2019
					02/06	07/19	20.833,33	Brasil	0872-9	38.405-4	05/07/2019
					03/06	08/19	20.833,33	Brasil	0872-9	38.405-4	06/08/2019
					04/06	09/19	20.833,33	Brasil	0872-9	38.405-4	05/09/2019
					05/06	10/19	20.833,33	Brasil	0872-9	38.405-4	04/10/2019
					06/06	11/19	20.833,35	Brasil	0872-9	38.405-4	05/11/2019
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL – CCCF 2019	24.492.886/0001-04	Colaboração	005/2019	70.000,00	01/01	06/19	70.000,00	Brasil	0872-9	38.108-X	05/07/2019
Caixa Escolar Sinhá Moreira	19.372.887/0001-77	Fomento	012/2019	10.000,00	01/01	08/19	10.000,00	Brasil	0872-9	34.596-2	30/08/2019
Fundação Educandário Santarritense FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação	24.492.860/0003-10	Colaboração	008/2019	49.830,00	01/01	08/19	49.830,00	Brasil	0872-9	40.920-0	06/09/2019
Associação Cultural Pró-Dança –	14.520.900/0001-74	Fomento	010/2019	8.000,00	01/01	07/19	8.000,00	Brasil	0872-9	40.832-8	06/08/2019

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

ACPD – Recurso FUMTUR											
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – Recurso FME	24.492.886/0001-04	Fomento	008/2019	20.000,00	01/01	07/19	20.000,00	Brasil	0872-9	38.108-X	31/07/2019
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)–Recurso FME	17.937.327/0001-97	Fomento	009/2019	5.885,50	01/01	07/19	5.885,50	Brasil	0872-9	39.887-X	12/08/2019
Banda de Música Lira Santa Rita – Recurso FUMPAC	17.418.195/0001-97	Fomento	011/2019	7.000,00	01/01	08/19	7.000,00	Brasil	0872-9	40.073-4	16/08/2019
Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social	33.544.370/0023-54	Fomento	007/2019	165.000,00	01/05	07/19	55.000,00	Brasil	0872-9	40.613-9	30/07/2019
					02/05	08/19	27.500,00	Brasil	0872-9	40.613-9	29/08/2019
					03/05	09/19	27.500,00	Brasil	0872-9	40.613-9	27/09/2019
					04/05	10/19	27.500,00	Brasil	0872-9	40.613-9	29/10/2019
					05/05	11/19	27.500,00	Brasil	0872-9	40.613-9	29/11/2019
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte – PRODARTE	21.414.974/0001-91	Fomento	013/2019	15.000,00	01/05	08/19	3.200,00	Brasil	0872-9	40.762-3	02/09/2019
					02/05	09/19	3.200,00	Brasil	0872-9	40.762-3	02/09/2019
					03/05	10/19	3.200,00	Brasil	0872-9	40.762-3	07/10/2019
					04/05	11/19	3.200,00	Brasil	0872-9	40.762-3	01/11/2019
					05/05	12/19	2.200,00	Brasil	0872-9	40.762-3	02/12/2019
Associação dos Produtores Rurais do Pouso Campo	07.625.600/0001-94	Colaboração	006/2019	5.000,00	01/02	05/19	3.500,00	Brasil	0872-9	38.715-0	15/08/2019
					02/02	06/19	1.500,00	Brasil	0872-9	38.715-0	13/09/2019
Grupo Escoteiro 148 Papa Léguas	07.594.485/0001-38	Colaboração	007/2019	9.000,00	01/12	01/18	R\$ 4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	14/11/2019
					02/12	02/18	R\$ 4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	14/11/2019
					03/12	03/18	R\$ 4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	30/11/2019
Associação dos Moradores Rurais da Comunidade Abertão	07.866.182/0001-27	Colaboração	009/2019	5.000,00	01/01	09/2019	5.000,00	Brasil	0872-9	38.591-3	20/09/2019
Caixa Escolar Dr. Luiz Pinto de Almeida	19.372.853/0001-82	Colaboração	010/2019	10.000,00	01/01	11/19	10.000,00	Brasil	0872-9	38.284-1	05/12/2019
Caixa Escolar Sanico Teles	19.372.895/0001-13	Colaboração	011/2019	10.000,00	01/01	11/19	10.000,00	Brasil	0872-9	12.545-8	05/12/2019
Sociedade Protetora dos Animais	06.332.442/0001-11	Colaboração	012/2019	12.000,00	01/01	12/19	12.000,00	Brasil	0872-9	38.619-7	05/12/2019
Associação Emanuel	03.611.604/0001-62	Colaboração	013/2019	61.000,00	01/11	12/19	21.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	19/12/2019
Associação Comercial e Empresarial do Vale da Eletrônica – ACEVALE – Recurso FUMPAC	17.418.070/0001-67	Fomento	014/2019	4.000,00	01/01	08/19	4.000,00	Brasil	0872-9	40.926-X	16/09/2019

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte – PRODARTE – Recurso FUMPAC	21.414.974/0001-91	Fomento	015/2019	4.940,00	01/01	11/19	4.940,00	Brasil	0872-9	41.028-4	08/11/2019
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte – PRODARTE – Recurso FIA	21.414.974/0001-91	Fomento	015A/2019	21.368,00	01/01	09/19	21.368,00	Brasil	0872-9	38.612-X	16/09/2019
Instituto Santarritense de Esporte e Lazer – INSEL	08.331.438/0001-64	Fomento	015B/2019	40.000,00	01/03	10/19	13.623,76	Brasil	0872-9	38.314-7	30/10/2019
					02/03	11/19	13.197,32	Brasil	0872-9	38.314-7	03/12/2019
					03/03	12/19	13.178,92	Brasil	0872-9	38.314-7	27/12/2019
Ride Palhaço Sociedade Artística e Recreativa	21.414.966/0001-45	Fomento	017/2019	80.000,00	01/02	12/19	48.000,00	Brasil	0872-9	41.127-2	06/12/2019
Associação Artística, Recreativa e Cultural Bloco dos Democráticos	21.415.070/0001-80	Fomento	018/2019	80.000,00	01/02	12/19	48.000,00	Brasil	0872-9	41.119-1	05/12/2019
Escola de Samba União da Nova Cidade	07.693.281/0001-54	Fomento	019/2019	30.000,00	01/02	12/19	18.000,00	Brasil	0872-9	41.125-6	06/12/2019
Sociedade Civil, Recreativa e Cultural Sol Nascente	05.483.916/0001-63	Fomento	016/2019	30.000,00	01/02	12/19	18.000,00	Brasil	0872-9		
Associação Comercial e Empresarial do Vale da Eletrônica – ACEVALE	17.418.070/0001-67	Fomento	020/2019	12.000,00	01/01	12/19	12.000,00	Brasil	0872-9	38.960-9	11/12/2019
Associação Filantrópica de Assistência Social Santarritense – AFASS	08.664.852/0001-95	Fomento	021/2019	20.000,00	01/01	12/19	20.000,00	Brasil	0872-9	38.645-6	16/12/2019
Associação Filantrópica de Assistência Social Santarritense – AFASS – Recurso FUMPAC	08.664.852/0001-95	Fomento	022/2019	21.800,00	01/01	11/19	21.800,00	Brasil	0872-9	119-8	16/12/2019

Além das Organizações da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal de Esportes (FME), Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR) e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC), foram liberados recursos financeiros às pessoas físicas, para apoiar as atividades esportivas, turísticas e culturais no Município, em consonância com as legislações municipais de cada área de atuação dos conselhos.

Além disso, os projetos para liberação de recursos financeiros foram aprovados pelos respectivos Conselhos e encaminhados para o Setor responsável para confecção e assinatura dos Convênios, publicação dos extratos e liberação dos recursos aos beneficiados. O Quadro 50 traz a Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com recursos financeiros para apoio ao esporte, cultura e turismo, liberados através do FME, FUMPAC e FUMTUR.

Quadro 50 - Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com Recursos Financeiros

Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC	
NOME	VALOR
Claudinéia de Mira	R\$ 3.500,00
Alexandre de Oliveira	R\$ 3.500,00
Lubya Andress Celestino da Silva	R\$ 3.500,00
Aroldo Sérgio Fernandes	R\$ 3.500,00
Ernestina Maria Aparecida Nascimento	R\$ 3.500,00
Luan Rodrigues Domiciano	R\$ 3.500,00
Benedito Raimundo Ribeiro	R\$ 5.000,00
Lucia Helena Pracílio Terra	R\$ 1.500,00
Laura Junqueira Mendes de Barros	R\$ 20.000,00
Luciana de Almeida Barbedo Mendonça	R\$ 5.000,00
Mailson Augusto Domiciano	R\$ 1.800,00
Sandra Sancho Villela Nunes	R\$ 6.000,00
Marcos Martins Minguta	R\$ 3.500,00
Bianca Moreira Arriel Reseck	R\$ 3.650,00
João Carlos de Oliveira Junior	R\$ 10.000,00
Izabelle Mendes de Carli	R\$ 12.337,00
Bianca Moreira Arriel Reseck	R\$ 2.900,00
Marcos Paulo Soares	R\$ 5.800,00
Mário Henrique Carvalho de Oliveira	R\$ 4.500,00
Lucas Henrique Cavalcanti Iemini	R\$ 15.000,00
Daniel Campos Souza	R\$ 4.100,00
Francine Cristina Anastácio	R\$ 5.800,00
Tiago Abranches Alves	R\$ 10.000,00

Patrícia Aparecida Vigilato	R\$ 1.700,00
Francine Cristina Anastácio	R\$ 21.910,00
Izabelle Mendes de Carli	R\$ 5.000,00
Jéssica Fernanda da Silva Pereira	R\$ 16.850,00
João Rubéns Costa Fonseca	R\$ 28.150,00
Tiago Abranches Alves	R\$ 11.000,00
Denisson Cesar Moreira	R\$ 7.800,00
Maria Isabel Carleti	R\$ 20.500,00
Dalton Norberto Palma Junior	R\$ 4.140,00
Dalton Norberto Palma Junior	R\$ 8.534,00
Luciana Isaura Guimarães	R\$ 9.800,00
Juliano de Souza	R\$ 38.400,00
TOTAL	R\$ 311.671,00
Fundo Municipal do Esporte - FME	
NOME	VALOR
Denis Leonardo da Cunha Gomes	R\$ 15.000,00
Shirley Pereira Paulino	R\$ 500,00
Alexandre Ribeiro dos Santos	R\$ 500,00
Geovani Donizeti de Paula Mendes	R\$ 500,00
Amadeu Silvério	R\$ 500,00
Jaqueline Roberto Rodrigues	R\$ 500,00
Michel de Barros Ramos	R\$ 500,00
Paulo Eduardo de Souza	R\$ 500,00
Shirley Pereira Paulino	R\$ 500,00
Alexandre Ribeiro dos Santos	R\$ 500,00
Diego Guerzoni Brusamolin	R\$ 3.500,00
Ricardo Augusto Braga	R\$ 3.550,00
João Paulo Inocêncio	R\$ 500,00
Rubéns Cristóvão da Silva	R\$ 5.000,00
Carlos Roberto Dias	R\$ 500,00
William Pires Pereira	R\$ 1.300,00
Gilmar Claret Teixeira	R\$ 2.000,00
Fabiane Tomaz Macedo	R\$ 500,00
Ronan Gomes Lemos Junior	R\$ 500,00
Edna Rodrigues da Silva Lopes	R\$ 500,00
Adriane Brasil Carli	R\$ 500,00
Cleidiane de Cássia Souza Carli	R\$ 500,00
Andréa Brasil Carli Mendes	R\$ 500,00
Maria Aparecida Mota Volpato	R\$ 500,00
Gabriel Pereira Rangel	R\$ 6.000,00
Eduardo Borges Nogueira	R\$ 1.007,50

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Valéria da Silva Rocha	R\$ 500,00
Débora Cristina de Sousa Nogueira	R\$ 500,00
Ângela Maria Inocência Ribeiro	R\$ 300,00
Maria Celina da Silva Diniz	R\$ 300,00
Luciana Delfino Ribeiro	R\$ 300,00
Rita Helena Cândido Garcia	R\$ 300,00
Geovani Donizeti de Paula Mendes	R\$ 500,00
Raysa Cristina Mira dos Santos	R\$ 2.675,00
Pedro Claret Nogueira	R\$ 500,00
Jaqueline Roberto Rodrigues	R\$ 500,00
João Paulo Inocência	R\$ 500,00
Rafael Batista Calixto	R\$ 400,00
Carlos Alexandre Zanin	R\$ 400,00
Carlos Roberto Dias	R\$ 400,00
Veltman Souza Brandani Tenório	R\$ 400,00
Letícia da Silva Souza	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 57.832,50

17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

Consórcio Público é a associação pública com personalidade de direito público e natureza autárquica, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum e regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril 2005, que “*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*”.

Inicialmente, ressalta-se que, o Município de Santa Rita do Sapucaí repassou, no exercício financeiro de 2019, recursos financeiros para os seguintes Consórcios:

- ✓ **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL);**
- ✓ **Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (CIMASAS);**
- ✓ **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí (CIMMES); e**
- ✓ **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP).**

17.1 CISSUL

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CISSUL foi autorizada no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.562/2011, de 15 de dezembro de 2011, que “*autoriza o Município de Santa Rita do Sapucaí – MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Três Corações e Três Pontas – CISGEM.*”:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento

dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas – CISGEM, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

Ainda no § 2º do Artigo 2º Lei nº 4.562/2011 foi dispensada a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, conforme determina o § 4º do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005:

§ 2º - É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Em 21 de junho de 2013, o Município protocolou o Termo de Adesão (Protocolo de Intenções), através do Ofício nº 243/2013, de 21 de junho de 2013, publicado em 21 de junho de 2013 no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, em atendimento ao Artigo 3º e do § 5º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005. Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (“*Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.*”) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo. Torna-se necessário registrar que, em 05 de julho de 2013, o nome do referido Consórcio foi alterado em Assembleia Geral do CISGEM para **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL)**, conforme Ata da 4ª Assembleia.

Finalmente, em 02 de janeiro de 2019, foi firmado o Contrato de Rateio nº 121/2019, com vigência até 31 de dezembro de 2019 (Cláusula Quinta), nos valores demonstrados no Quadro 51 (Cláusula Segunda do Contrato de Rateio):

Quadro 51 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CISSUL

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	10.581,00	Julho	10.581,00
Fevereiro	10.581,00	Agosto	10.581,00
Março	10.581,00	Setembro	10.581,00
Abril	10.581,00	Outubro	10.581,00
Maio	10.581,00	Novembro	10.581,00
Junho	10.581,00	Dezembro	10.581,00
Total Anual:			126.972,00
Arrecadação do IR incidente na fonte sobre rendimentos Pagos (§ 3º do Contrato de Rateio nº 121/2019)			42.492,93
Total a ser repassado:			169.464,93

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2019 o valor total de R\$ 169.470,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: **(a)** nº 02.06.01.10.302.1001.2.345.317170 – 301 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 51.515,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e quinze reais); **(b)** nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.337170 – 302 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 104.200,00 (cento e quatro mil e duzentos reais); **(c)** nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.447170 – 303 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais); e **(d)** nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.467170 – 304 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 11.590,00 (onze mil, quinhentos e noventa reais).

Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 52 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CISSUL em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2019 e nas despesas prevista para gastos com políticas de Saúde.

Quadro 52 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CISSUL

I. Receita prevista para 2019	R\$ 86.000.000,00
II. Despesa prevista com gastos de Saúde para 2019	R\$ 16.106.610,00
III. Valor previsto na LOA – 2019 com o CISSUL	R\$ 169.470,00
IV. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,20%
V. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	1,05%
VI. Valor previsto no Contrato de Rateio nº 121/2019	R\$ 169.464,93
VII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,20%
VIII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	1,05%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2019 o valor total de R\$ 169.464,93 (cento e sessenta e

nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, noventa e três centavos), conforme discriminado no Quadro 53.

Quadro 53 - Repasses efetuados ao CISSUL

Mês	I. Valor Repassado	II. Valor Devolvido	Valor Repassado Líquido (I-II)
Janeiro	10.581,00	0,00	10.581,00
Fevereiro	10.581,00	0,00	10.581,00
Março	10.581,00	0,00	10.581,00
Abril	10.581,00	0,00	10.581,00
Maio	10.581,00	0,00	10.581,00
Junho	10.581,00	0,00	10.581,00
Julho	10.581,00	0,00	10.581,00
Agosto	10.581,00	0,00	10.581,00
Setembro	10.581,00	0,00	10.581,00
Outubro	10.581,00	0,00	10.581,00
Novembro	10.581,00	0,00	10.581,00
Dezembro	53.073,93	0,00	53.073,93
Total:	169.464,93	0,00	169.464,93

Quanto ao o impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CISSUL em relação às à execução orçamentária e as despesas realizadas com gastos com políticas de Saúde no exercício de 2019 é apresentado no Quadro 54.

Quadro 54 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CISSUL

I. Receita realizada em 2019	R\$ 92.730.325,75
II. Despesa realizada com gastos de Saúde	R\$ 16.854.525,09
III. Valor repassado para o CISSUL	R\$ 169.464,93
IV. Percentual do valor repassado para o CISSUL em relação à receita arrecadada (III/I) * 100	0,18%
V. Percentual do gasto repassado para o CISSUL em relação às despesas realizadas com Saúde (III/II) * 100.	1,01%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CISSUL disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 55 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 55 - Balancete dos Recursos Repassados ao CISSUL

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 119.116,81
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 169.464,93	Despesas Empenhadas	R\$ 165.815,05
TOTAL	R\$ 169.464,93	TOTAL	R\$ 165.815,05
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 122.766,69

Entretanto, o relatório apresentado pelo CISSUL apresentou em 31 de dezembro de 2019 o saldo financeiro de R\$ 2.989,09 (dois, novecentos e oitenta e nove reais, nove centavos).

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 56, apresenta uma diferença de R\$ 10.559,56 (dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e seis centavos) em relação à despesa empenhada e a despesa paga.

Quadro 56 - Despesas apresentadas pelo CISSUL

I. Despesas Empenhadas	R\$ 165.815,05
II. Despesas Pagas	R\$ 155.255,49
Diferença apurada (I-II)	R\$ 10.559,56

O CISSUL, também não apresentou justificativa para esta diferença, que é entendido pela Administração com despesas inscritas em Restos a Pagar.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CISSUL cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- ✓ Entretanto, o referido relatório apresentou divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2019 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

17.2 CIMASAS

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CIMASAS foi ratificado no Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.672/2013, de 26 de junho de 2013, que *“ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município ao consórcio Intermunicipal Formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário, nos termos do Protocolo de Intenções, celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho e dá outras providências.”*, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.755/2014, de 16 de abril de 2014:

Artigo 2º - Fica ratificado, nos termos do art. 5º Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, p Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí em 23 de maio de 2013, para sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenção celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre,

Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (*“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”*), o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo. Finalmente, em 01 de janeiro de 2019, foi firmado o Contrato de Rateio Exercício 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2019 (Cláusula Sexta), onde no Item X da Cláusula Quarta que

As despesas para a manutenção das atividades do Consórcio serão realizadas através das cotas de participação dos respectivos municípios consorciados, com estimativas globais para vigência deste contrato, conforme abaixo:

IX - Município de Santa Rita do Sapucaí – R\$ 94.596,22 (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais, vinte e dois centavos).

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2019 o valor total de **R\$ 94.600,00** (noventa e quatro mil e seiscentos reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: **(a)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.317170 – 404 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais); **(b)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.337170 – 405 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 57.500,00** (cinquenta e sete mil e quinhentos reais); e **(c)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.447170 – 407 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 16.600,00**

(dezesseis mil e seiscentos reais). Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 57 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CIMASAS em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2019.

Quadro 57 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMASAS

I. Receita prevista para 2019	R\$ 86.000.000,00
II. Valor previsto na LOA – 2019 com o CIMASAS	R\$ 94.600,00
III. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (II/I)*100	0,11%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 94.596,22
V. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,11%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2019 o valor total de R\$ 76.729,41 (setenta e seis mil, setecentos e vinte reais, quarenta e um centavos), para cobrir despesas de vencimento de pessoal, obrigações patronais, obras, instalações, equipamentos e material permanente, conforme discriminado no Quadro 58.

Quadro 58 - Repasses efetuados ao CIMASAS

Mês	I. Valor Repassado	II. Valor Devolvido	Valor Repassado Líquido (I-II)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	7.407,50	0,00	7.407,50
Março	7.528,32	0,00	7.528,32
Abril	7.553,24	0,00	7.553,24
Maio	7.842,56	0,00	7.842,56
Junho	7.035,40	0,00	7.035,40
Julho	6.853,32	0,00	6.853,32
Agosto	5.194,96	0,00	5.194,96
Setembro	5.768,19	0,00	5.768,19
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	10.552,50	0,00	10.552,50
Dezembro	10.993,42	0,00	10.993,42
Total:	76.729,41	0,00	76.729,41

Quanto ao impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CIMASAS em relação à execução orçamentária no exercício de 2019 é apresentado no Quadro 59.

Quadro 59 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMASAS

I. Receita realizada em 2019	R\$ 92.730.325,75
II. Valor repassado para o CIMASAS	R\$ 76.729,41
III. Percentual do valor repassado para o CIMASAS em relação à receita arrecadada (II/I) * 100	0,08%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CIMASAS disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 60 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 60 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMASAS

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 111.900,08
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 76.729,41	Despesas Empenhadas	R\$ 125.986,00
TOTAL	R\$ 76.729,41	TOTAL	R\$ 43.189,17
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 62.643,49

Entretanto, o relatório apresentado pelo CIMASAS apresentou em 31 de dezembro de 2019 o saldo financeiro de R\$ 61.649,32 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais, trinta e dois centavos), apresentando uma diferença de R\$ 994,17 (novecentos e noventa e quatro dezessete centavos), não justificado pelo referido consórcio e que já vem no exercício anterior, porém no valor de R\$ 1.031,03 (um mil, trinta e um reais e três centavos).

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 61, apresenta diferença de R\$ 36,86 (trinta e seis reais, oitenta e seis centavos), referente à inscrição de restos a pagar em 31 de dezembro de 2019.

Quadro 61 - Despesas apresentadas pelo CIMASAS

I. Despesas Empenhadas	R\$ 125.986,00
II. Despesas Pagas	R\$ 125.949,14
Diferença apurada (I-II)	R\$ 36,86

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CIMASAS cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- ✓ Entretanto, o referido relatório apresentou divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2019, que não foi justificado pelo Consórcio.

Quanto ao custeio da prestação de serviços referente à destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, a contratação do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Micro Região do alto Sapucaí (CIMASAS) foi feita através de Processo de Licitação e foi empenhado através da nº 02.07.15.452.1501.2.348.339339 – 406 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção Convênio CIMASAS, sendo pago o valor de R\$ 842.469,18 (oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, dezoito centavos).

17.3 CIMMES

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí (CIMMES) foi autorizada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.812/2014, de 26 de novembro de 2014, que *“dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí – CIMES e dá outras providências.”*:

Artigo 1º - fica autorizada a participação do município de Santa Rita do Sapucaí, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CIMMES, a ser firmado com os municípios de Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliadora, Inconfidentes, Itapeva, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da

qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo.

Finalmente, em 04 de janeiro de 2019, foi firmado o Contrato de Rateio nº 001/2019, com vigência até 31 de dezembro de 2019 (Cláusula Quarta), onde o Item 2.4 da Cláusula Primeira estabelece que

2.4. Os consorciados contratantes ficam obrigado a repassar ao CIMMES os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais prevista na Cláusula Terceira e Anexo I, denominado cota de rateio, a qual será composta por duas partes: uma fixa e outra variável.

2.4.1. A parte fixa da cota de rateio correspondente às despesas de manutenção do CIMMES, sendo rateada igualmente por todos os Consorciados.

2.4.2. A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CIMMES das quais resultaram benefício exclusivo ao Consorciado, constantes no Anexo I.

Além disso, o Município de Santa Rita do Sapucaí foi isento da parte fixa da cota de rateio, previsto no subitem 2.4.1 do referido Contrato de Rateio, pois o Item 3.2 diz que “Os Municípios consorciados e também afiliados à AMESP ficam isentos do repasse da parte fixa até 31 de dezembro de 2019, sendo que as despesas de custeio do CIMMES serão suportadas com recursos oriundos da contribuição de que se trata o item 3.3.”.

Diante dos fatos, o valor anual da Cota de Rateio foi fixado em R\$ 246.302,40 (trezentos mil, trezentos e dois reais, quarenta centavos), conforme o Anexo I do Contrato de Rateio 01/2019 e demonstrado no Quadro 62.

Quadro 62 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CIMMES

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	20.525,20	Julho	20.525,20
Fevereiro	20.525,20	Agosto	20.525,20
Março	20.525,20	Setembro	20.525,20
Abril	20.525,20	Outubro	20.525,20
Maio	20.525,20	Novembro	20.525,20
Junho	20.525,20	Dezembro	20.525,20
Total a ser repassado:			246.302,40

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2019 o valor total de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), através da seguinte dotação Orçamentária:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

02.07.25.752.1501.0.198.337170 – 408 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMMES. Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 63 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CIMMES em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2019.

Quadro 63 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMMES

I. Receita prevista para 2019	R\$ 86.000.000,00
II. Valor previsto na LOA – 2019 com o CIMMES	R\$ 258.000,00
III. Percentual do gasto previsto com o CIMMES em relação à receita prevista (II/I) * 100	0,30%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 246.302,40
V. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,29%

Entretanto, em 25 de março de 2019, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2019, que alterou o Anexo I do referido Contrato de Rateio, onde o Município de Santa Rita do Sapucaí, passou a contribuir mensalmente o valor de R\$ 18.740,40 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais, quarenta centavos), a partir do mês de abril de 2019. Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2019 o valor total de R\$ 230.239,20 (duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta reais, vinte centavos), para cobrir despesas variáveis do referido consórcio, conforme discriminado no Quadro 64.

Quadro 64 - Repasses efetuados ao CIMMES

Mês	I. Despesa Fixa	II. Despesa Variável	Valor Total Repassado (I+II)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	20.525,20	20.525,20
Março	0,00	20.525,20	20.525,20
Abril	0,00	20.525,20	20.525,20
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	37.480,80	37.480,80
Julho	0,00	18.740,40	18.740,40
Agosto	0,00	18.740,40	18.740,40
Setembro	0,00	18.740,40	18.740,40
Outubro	0,00	18.740,40	18.740,40
Novembro	0,00	18.740,40	18.740,40
Dezembro	0,00	37.480,80	37.480,80
Total:	0,0	230.239,20	230.239,20

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

O impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CIMMES em relação à execução orçamentária, no exercício de 2019, é apresentado Quadro 65.

Quadro 65 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMMES

I. Receita realizada em 2019	R\$ 92.730.325,75
II. Valor repassado para o CIMMES	R\$ 230.239,20
III. Percentual do valor repassado para o CIMMES em relação à receita arrecadada (II/I)*100	0,25%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CIMMES disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 66 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 66 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMMES

Saldo para o ano anterior:			R\$ 0,00
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 230.239,20	Despesas Empenhadas	R\$ 230.239,20
TOTAL	R\$ 230.239,20	TOTAL	R\$ 230.239,20
Saldo para o ano seguinte:			R\$ 0,00

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 67, foram pagas as despesas no montante de R\$ 211.498,80 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais, oitenta centavos), onde a diferença apurada refere-se a inscrição restos a pagar o valor de R\$ 18.740,40 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais, quarenta centavos), com disponibilidade financeira na conferência de saldo do Município de Santa Rita do Sapucaí, em 31 de dezembro de 2019.

Quadro 67 - Despesas apresentadas pelo CIMMES

I. Despesas Empenhadas	R\$ 230.239,20
II. Despesas Pagas	R\$ 211.498,80
Diferença apurada (I-II)	R\$ 18.740,40

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CIMMES cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

17.4 AMESP

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP) foi autorizada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.224/2019, de 03 de abril de 2019, que *“dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí, no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP)”*:

Artigo 1º - fica autorizada a participação do município de **Santa Rita do Sapucaí**, no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP), com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (*“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”*) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo.

Finalmente, em 01 de junho de 2019, foi firmado o Contrato de Rateio nº 001/2019, com vigência até 31 de dezembro de 2019 (Cláusula Quarta), onde o Item 2.4 da Cláusula Primeira estabelece que

2.4. Os consorciados contratantes ficam obrigado a repassar ao CIMMES os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais prevista na Cláusula Terceira, denominada de cota de rateio fixa.

Diante dos fatos, o valor anual da Cota de Rateio foi fixado em R\$ 38.586,59 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais, cinquenta e nove centavos), conforme a Cláusula Terceira do Contrato de Rateio 01/2019 e demonstrado no Quadro 68.

Quadro 68 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - AMESP

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	0,00	Julho	5.512,37
Fevereiro	0,00	Agosto	5.512,37
Março	0,00	Setembro	5.512,37
Abril	0,00	Outubro	5.512,37
Maio	0,00	Novembro	5.512,37
Junho	5.512,37	Dezembro	5.512,37
Total a ser repassado:			38.586,59

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2019 o valor total de R\$ 33.675,00 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais, cinquenta e nove centavos), através das seguintes Dotações Orçamentárias: (a) nº 02.07.15.452.1501.0.220.317170 – 739 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção do Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais); (b) nº 02.07.15.452.1501.0.220.337170 – 740 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 7.945,00** (sete mil e quinhentos, novecentos e quarenta e cinco reais); e (c) nº 02.07.15.452.1501..220.447170 – 741 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção do Consórcio AMESP, no valor de R\$ **6.230,00** (seis mil, duzentos e trinta reais). Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 69 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse ao Consórcio público AMESP em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2019.

Quadro 69 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o AMESP

I. Receita prevista para 2019	R\$ 86.000.000,00
II. Valor previsto na LOA – 2019 com o AMESP	R\$ 33.675,00
III. Percentual do gasto previsto com o AMESP em relação à receita prevista (II/I) * 100	0,04%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 38.586,59
V. Percentual do gasto previsto com o AMESP em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,04%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2019 o valor total de R\$ 38.586,59 (trinta e oito mil,

oitocentos e vinte e sete reais, sessenta centavos), para cobrir despesas variáveis do referido consórcio, conforme discriminado no Quadro 70.

Quadro 70 - Repasses efetuados ao AMESP

Mês	I. Despesa Fixa	II. Despesa Variável	Valor Total Repassado (I+II)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	5.512,47	0,00	5.512,47
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	5.512,47	0,00	5.512,47
Outubro	5.512,47	0,00	5.512,47
Novembro	11.024,74	0,00	11.024,74
Dezembro	11.024,74	0,00	11.024,74
Total:	38.586,89	0,00	38.586,89

O impacto financeiro dos valores realizados para repasse ao Consórcio Público AMESP em relação à execução, no exercício de 2019, é apresentado Quadro 71.

Quadro 71 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao AMESP

I. Receita realizada em 2019	R\$ 92.730.325,75
II. Valor repassado para o CIMMES	R\$ 38.586,89
III. Percentual do valor repassado para o CIMMES em relação à receita arrecadada (II/I)*100	0,04%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio AMESP disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. Assim, o Quadro 72 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 72 - Balancete dos Recursos Repassados ao AMESP

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 26.104,60
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 38.586,59	Despesas Empenhadas	R\$ 50.652,28
TOTAL	R\$ 38.586,59	TOTAL	R\$ 50.652,28
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 14.038,91

Importante ressaltar que, o saldo financeiro oriundo da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP) ao transformar sua natureza jurídica para consórcio público, também foi transferido para o referido Consórcio, no montante de R\$ 26.104,60 (vinte e seis mil, cento e quatro reais, sessenta centavos)

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 73, foram pagas as despesas no montante de R\$ 50.629,76 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais, setenta e seis centavos), onde a diferença apurada refere-se a inscrição restos a pagar, no valor de R\$ 22,52 (vinte dois reais, cinquenta e dois centavos), com disponibilidade financeira na conferência de saldo do Município de Santa Rita do Sapucaí, em 31 de dezembro de 2019.

Quadro 73 - Despesas apresentadas pelo Consórcio AMESP

I. Despesas Empenhadas	R\$ 50.652,28
II. Despesas Pagas	R\$ 50.629,76
Diferença apurada (I-II)	R\$ 22,52

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

O Consórcio Público AMESP cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM

O SICOM é o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, aprovado através da Resolução nº 07/2011, de 27 de abril de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e de acordo com o Artigo 2º da referida Resolução, o sistema “*abrangerá a remessa ao Tribunal de Contas, pelos jurisdicionados, das informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, da gestão fiscal, da folha de pagamento e da prestação de contas anual dos municípios mineiros.*”.

De acordo com o Artigo 1º da Resolução 16/2012, de 28 de novembro de 2012, do TCE-MG, foi instituído 5 (cinco) módulos para o SICOM:

- I. Módulo de Remessa dos Instrumentos de Planejamento (PPA);
- II. Módulo Legislação de Caráter Financeiro;
- III. Módulo de Remessa de Acompanhamento Mensal;
- IV. Módulo de Remessa Balancete Contábil; e
- V. Módulo Folha de Pagamento

Finalmente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), dos módulos acima especificados.

18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Artigo 2º da Resolução 16/2012 estabelece que “*o módulo denominado Instrumentos de Planejamento compreende as informações pertinentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).*” e de acordo com do Parágrafo Único do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, o prazo para envio destas informações, no exercício de 2019, é até **31 de janeiro de 2019**. Ressalta-se que, **as informações acima foram enviadas pela Divisão de**

Contabilidade do Município de Santa Rita do Sapucaí em 10 de janeiro de 2019, ou seja, foi cumprido o prazo estabelecido no Artigo 4º da referida Instrução Normativa do TCE-MG.

18.1.1 Módulo de Remessa de Programas (PRO)

Além do envio das informações sobre o Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), deverão ser informadas também, as informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento, através do Módulo de Remessa de Programas, de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG. Conforme demonstrado no Quadro 74, a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos para o envio das informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento.

Quadro 74 - Demonstração das Remessas do Módulo de Programas

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2019	30/04/2019	23/04/2019	
Fevereiro	31/03/2019	30/04/2019	24/04/2019	
Março	30/04/2019		25/04/2019	
Abril	31/05/2019		Sem dados	
Maio	30/06/2019		12/06/2019	
Junho	31/07/2019		Sem Dados	
Julho	31/08/2019		Sem Dados	
Agosto	30/09/2019		Sem Dados	
Setembro	31/10/2019		Sem Dados	
Outubro	30/11/2019		Sem Dados	
Novembro	31/12/2019		Sem dados	
Dezembro	31/01/2019		Sem Dados	

18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO

O Quadro 75 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja,

enviando, mensalmente, as informações referentes ao envio de Legislações de caráter financeiro do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 75 - Demonstração de Remessa do Módulo Decretos Leis

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2019	30/04/2019	21/02/2019	
Fevereiro	31/03/2019	30/04/2019	24/04/2019	
Março	30/04/2019		25/04/2019	
Abril	31/05/2019		13/05/2019	
Maio	30/06/2019		19/06/2019	
Junho	31/07/2019		09/07/2019	
Julho	31/08/2019		06/08/2019	
Agosto	30/09/2019		16/09/2019	
Setembro	31/10/2019		10/10/2019	
Outubro	30/11/2019		12/11/2019	
Novembro	31/12/2019		12/12/2019	
Dezembro	31/01/2019		14/01/2019	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM)

Define-se no Artigo 3º da Resolução 16/2012, que “o módulo denominado Acompanhamento Mensal compreende as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades definidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14/12/2011.” e de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, “as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deverão ser enviadas ao Tribunal por meio do Portal do SICOM, em até 40 (quarenta) dias do encerramento de cada mês...”.

O Quadro 76 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à execução orçamentária e financeira do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 76 - Demonstração de Remessa do Módulo Acompanhamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2019	30/04/2019	23/04/2019	24/06/2019
Fevereiro	31/03/2019	30/04/2019	24/04/2019	24/06/2019
Março	30/04/2019		26/04/2019	24/06/2019
Abril	31/05/2019		16/05/2019	24/06/2019
Maio	30/06/2019		24/06/2019	
Junho	31/07/2019		26/07/2019	15/08/2019
Julho	31/08/2019		26/08/2019	
Agosto	30/09/2019		23/09/2019	
Setembro	31/10/2019		23/10/2019	
Outubro	30/11/2019		21/11/2019	
Novembro	31/12/2019		23/12/2019	
Dezembro	31/01/2019	29/02/2019	04/02/2019	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL

O Quadro 77 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes aos Balancetes Contábeis do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 77 - Demonstração de Remessa do Módulo Balancete Contábil

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2019	30/04/2019	30/04/2019	24/06/2019
Fevereiro	31/03/2019	30/04/2019	30/04/2019	24/06/2019
Março	30/04/2019		30/04/2019	24/06/2019
Abril	31/05/2019		17/05/2019	24/06/2019
Maio	30/06/2019		25/06/2019	
Junho	31/07/2019		26/07/2019	15/08/2019
Julho	31/08/2019		26/08/2019	
Agosto	30/09/2019		23/09/2019	
Setembro	31/10/2019		23/10/2019	
Outubro	30/11/2019		21/11/2019	
Novembro	31/12/2019		23/12/2019	
Dezembro	31/01/2019	29/02/2019	19/02/2019	
Encerramento	15/02/2019	15/03/2019	21/02/2019	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO

O Quadro 78 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015 de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à Folha de Pagamento de Pessoal do Município de Santa Rita do Sapucaí, até o último dia do mês subsequente a mês a que se referirem, observado o disposto no Artigo 13 da referida Instrução Normativa.

Quadro 78 - Demonstração de Remessa do Módulo Folha de Pagamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2019		25/02/2019	
Fevereiro	31/03/2019		25/03/2019	
Março	30/04/2019		08/04/2019	
Abril	31/05/2019		10/05/2019	
Maio	30/06/2019		10/06/2018	
Junho	31/07/2019		10/07/2019	
Julho	31/08/2019		26/08/2019	
Agosto	30/09/2019		22/10/2019	
Setembro	31/10/2019		22/10/2019	
Outubro	30/11/2019		28/11/2019	
Novembro	31/12/2019		13/12/2019	
Dezembro	31/01/2019		13/01/2019	
Observações:				

18.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM

Finalmente, diante dos fatos apresentados acima, CONCLUI-SE que, **o Município de Santa Rita do Sapucaí cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2019**, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

19 CONCLUSÃO

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controlador Interno e verificou-se que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos de que trata as Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015, do TCE-MG e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas e o cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2019.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objetos de ações, com vistas ao cumprimento das mesmas.

Nos trabalhos, examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Procedeu ainda, o exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2019, correspondente ao exercício financeiro de 2019, elaborados sob a responsabilidade da Administração.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a

Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal e o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo.

Verificou ainda que, a Prestação de Contas de 2019 foi instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em observância ao disposto no Artigo 13 da Instrução Normativa nº 13, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2012 e a Instrução Normativa nº 03/2019, de 10 de dezembro de 201, do TCE-MG, acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Em relação aos Consórcios, o Órgão Central de Controle Interno verificou que a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2019 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2019, referente ao exercício financeiro de 2019, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Além disso, a Controladoria Interna constatou que a Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos

Municípios (SICOM), durante o ano de 2019, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG.

Além disso, em cumprimento ao Boletim SICOM nº 008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí foi instruído com a Certidão de Inventário Físico e Financeiros do valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Finalmente, o Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a REGULARIDADE DAS CONTAS, nos termos descritos no Parecer Conclusivo do Controle Interno, conforme Capítulo 20.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de março de 2020.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50

20 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Natureza: **Prestação de Contas do Executivo Municipal**

Município: **Santa Rita do Sapucaí**

Exercício: **2019**

Controlador Interno: **Rodrigo Braz de Faria**

I. Relatório

Trata-se do processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí, examinado por este Controlador Interno, que inicialmente verificou que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos da Instrução Normativa nº 08/2008 e da Instrução nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Além disso, o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para a emissão do Parecer Conclusivo do Controle Interno, referente às contas do exercício de 2019.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo e o Parecer conclusivo do Conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Também foram analisados: a **Execução Orçamentária** (Seção 4.3 do Relatório do Controle Interno), a regularidade sobre a **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4 do Relatório do Controle Interno), o valor do **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com a **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (Seção 10.1 do Relatório do Controle Interno), os **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com as **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11 do Relatório do Controle Interno), o limite de gastos com **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9 do Relatório do Controle Interno), os **Termos de Parceria e Participação em Consórcios** (Capítulo 17 do Relatório de Controle Interno) e o **Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM** (Capítulo 18 do Relatório de Controle Interno), além de ter **analisado a liberação de recursos públicos aplicados em entidades de direito privado** (Capítulo 15 deste Relatório).

Finalmente, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2019, referente ao exercício financeiro de 2019, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

II. Fundamentação

Após análise do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2019 e elaboração do Relatório do Controle Interno - 2019, o Controlador Interno verificou que a:

1. **Execução Orçamentária** (Seção 4.3): o empenhamento das despesas não excedeu o limite dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e por Leis Específicas e ocorreu um superávit orçamentário entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa empenhada, no exercício de 2019, no valor de R\$ 757.040,47 (setecentos e cinquenta e sete mil, quarenta reais, quarenta e sete centavos).

2. **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4): fica evidenciada a regularidade quanto à abertura dos créditos adicionais, pois foram precedidas de leis autorizativas. Além disso, os

Créditos Adicionais **autorizados por excesso de arrecadação** ocorreram somente com recursos vinculados e com os recursos já depositados em conta corrente específica, exceto na DR **144**, que foi aberto crédito suplementar através da LOA – 2019, utilizando o excesso de arrecadação e em 31 de dezembro de 2019, apurou-se o saldo orçamentário de R\$ 2.221,05 (dois mil, duzentos e vinte e um reais, cinco centavos), o que comprova que a Administração não utilizou o saldo orçamentário autorizado por crédito suplementar através de excesso de arrecadação; e na DR **118**, pois os recursos para abertura de crédito adicionais foram transferidos para a DR 119. Outro ponto a ser considerado, foi à manutenção do percentual para suplementação de dotação orçamentária consignado na Lei Orçamentária Anual de 25% (vinte e cinco por cento), em 2019. Ressalta-se que, o valor de R\$ 134.357,48 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e oito centavos), referente ao recurso financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior, foi aberto crédito suplementar, de acordo com **§ 2º, do Artigo 21 da Lei nº. 11.494/07. Foram abertos, ainda, créditos suplementares e especiais, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior (Subseção 4.4.4), R\$ 12.130.922,10** (doze milhões, cento e trinta mil, novecentos e vinte e dois reais, dez centavos), referentes aos **recursos vinculados e não vinculados**, onde todas as destinações de Recursos possuíam saldo do exercício anterior, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.”. Ressalta-se que, dos créditos suplementares e especiais, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior abertos em 2019, foi empenhado o valor de R\$ 8.280.912,21 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e doze reais, vinte e um centavos).

3. **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13): O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal obedeceu ao limite máximo fixado em Lei, pois foi repassado o montante de R\$ 2.357.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais) no exercício financeiro de 2019, representando o percentual de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), em relação às Receitas de 2018 estabelecidas no Artigo 29-A da Constituição da República. Entretanto, o Poder Legislativo efetuou em 20 de dezembro de 2019 a devolução de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), referentes aos recursos financeiros não utilizados durante o exercício de 2019.

4. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** (Seção 10.1): apurou-se a

aplicação de 25,94% (vinte e cinco vírgula noventa e quatro por cento), observando o limite legal mínimo.

5. **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2): As despesas empenhadas totalizaram o valor de R\$ 14.244.425,74 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, setenta e quatro centavos) e representam um percentual de 95,99% (noventa e cinco vírgula noventa e nove por cento), considerando o saldo financeiro de 2018, ou seja, o Município aplicou mais que 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos. Além disso, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB, atingiram 65,88% (sessenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento), superando o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada somando o saldo financeiro do exercício de 2018. Ressalta-se ainda, que foram apresentadas ao Conselho Municipal do FUNDEB as prestações de contas mensais para que o mesmo acompanhasse a aplicação dos recursos e que pudesse emitir o **Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, exercício de 2019.**

6. **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11): o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, 23,70%** (vinte e três vírgula setenta por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

7. **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9): os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na LRF, tendo sido aplicados 51,43% (cinquenta e um vírgula quarenta e três por cento), sendo 50,09% (cinquenta vírgula nove por cento), 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento) da receita de base cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivos e Legislativos.

8. **Termos de Parceria e Participação em Consórcios** (Capítulo 19): a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste

divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2019 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

9. Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM

(Capítulo 20): a Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2019, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10. Em cumprimento ao Boletim SICOM nº 008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí foi instruído com a Certidão de Inventário Físico e Financeiros dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

III. Conclusão

Finalmente, o Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Município de Santa Rita do Sapucaí, pois foi observada a legislação quanto à abertura de créditos adicionais, principalmente em relação ao disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, e, embora tenha efetuado a abertura de crédito suplementar por **excesso de arrecadação** na na DR **144**, que foi aberto crédito suplementar através da LOA – 2019, utilizando o excesso de arrecadação e em 31 de dezembro de 2019, apurou-se o saldo orçamentário de R\$ 2.221,05 (dois mil, duzentos e vinte e um reais, cinco centavos), o que comprova que a Administração não utilizou o saldo orçamentário autorizado por crédito suplementar através de excesso de arrecadação; e na DR **118**, pois os recursos para abertura de crédito adicionais foram transferidos para a DR 119.

Foi observada a legislação quanto ao limite de empenhamento de despesas e a aplicação dos índices constitucionais da educação e saúde e respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Além disso, a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros aos Consórcios depois da formalização do Contrato de Rateio e exigiu a apresentação, mensalmente, dos relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2019 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

Finalmente, a Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2019, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de março de 2020.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50